



**ESTUDO COMPARADO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA
FINANCEIRA NO MUNDO COM O NÍVEL DE DEMOCRACIA E CORRUPÇÃO
DOS PAÍSES: UMA ANÁLISE EMPÍRICA INICIAL**

CRISTHIANO HENRIQUE EUFRASIO DA COSTA

**BRASÍLIA
2023**

Universidade de Brasília (UnB)

Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília

CRISTHIANO HENRIQUE EUFRASIO DA COSTA

**ESTUDO COMPARADO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA
FINANCEIRA NO MUNDO COM O NÍVEL DE DEMOCRACIA E CORRUPÇÃO
DOS PAÍSES: UMA ANÁLISE EMPÍRICA INICIAL.**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília – UnB – como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Economia.

Orientadora: Prof. Dr^a. Ana Carolina Pereira Zoghbi.

**BRASÍLIA
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

Costa, Cristhiano Henrique Eufrazio da.

Estudo comparado dos modelos de unidades de inteligência financeira no mundo com o nível de democracia e corrupção dos países: uma análise empírica inicial. / Cristhiano Henrique Eufrazio da Costa; Orientador: Prof^a. Dr^a. Ana Carolina Pereira Zoghbi – Brasília, DF, 2023.
62 p.

Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília – UnB. Faculdade de Economia, Administração, Ciências Contábeis e Atuariais e Gestão de Políticas Públicas – FACE. Programa de pós-graduação em Economia – PPGECO. Brasília, DF, 2023.

1. Modelos de Unidades de Inteligência Financeira. 2. Mínimos Quadrados Ordinários. 3. Indicadores Econômicos 4. Indicadores Sociais. 5. Indicadores Financeiros. 6. Democracia. 7. Corrupção. I. Zoghbi, Ana Carolina Pereira, orient. II. Título.

Universidade de Brasília (UnB)

Professora Dr.^a Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Dr. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professora Dr. Lúcio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Dr. José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas**

Professor Dr. Roberto de Goes Ellery Júnior
Chefe do Departamento de Economia

Professor Dr. Jorge Madeira
Coordenador do Programa Profissional de Pós-Graduação em Economia

CRISTHIANO HENRIQUE EUFRASIO DA COSTA

**ESTUDO COMPARADO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA
FINANCEIRA NO MUNDO COM O NÍVEL DE DEMOCRACIA E CORRUPÇÃO
DOS PAÍSES: UMA ANÁLISE EMPÍRICA INICIAL**

Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Economia da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Economia.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Ana Carolina Pereira Zoghbi
Universidade de Brasília
Presidente

Prof. Dr. Rafael Terra de Menezes
Universidade de Brasília
Membro Interno

Prof. Dr. William Baghdassarian
Assessor Econômico na Câmara dos Deputados – Câmara dos
Deputados
Membro Externo

Prof. Dr^a. Deborah Oliveira Martins dos Reis
Universidade de Brasília
Suplente

Brasília, 04 de maio de 2023.

A Fernanda Cláudia Targino de Medeiros, minha esposa, companheira que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis, pela compreensão do tempo que lhe foi suprimido do nosso convívio e pelo apoio em proporcionar as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o Criador, por iluminar o meu caminho e me permitir experiências que me tornaram um ser humano melhor a cada dia.

Ao meu pai Francisco Carlos Eufrasio da Costa (in memoriam) e à minha mãe Maria Sônia da Costa, com amor e gratidão pelos ensinamentos de toda uma vida.

Aos Professores da UNB, pelo compartilhamento do conhecimento e incentivo diário.

À Professora e minha Orientadora Ana Carolina Pereira Zoghbi, com imensa gratidão, pelo esforço de viabilizar este grandioso projeto, pela Coordenação Acadêmica do Mestrado, pelo incentivo de seguirmos em frente e por toda a compreensão, paciência e dedicação à minha orientação que foram fundamentais no meu êxito em obter o Título de Mestre em Economia.

À Professora Marina Delmondes de Carvalho Rossi, pelo esforço de viabilizar este grandioso projeto, pela Coordenação Acadêmica do Mestrado e pelo incentivo de seguirmos em frente.

Aos meus colegas de sala de aula, pelo convívio diário que resultou num grande aprendizado.

Ao amigo Érico Negrini, pela indicação do tema da minha Dissertação e pelo incentivo para aproveitar a oportunidade de aprofundar os estudos.

Ao amigo Enelson Candeia da Cruz Filho, pela amizade, cumplicidade e apoio ao longo desta grande jornada.

Ao amigo Clênio Guimarães Belluco, pelo esforço de viabilizar este grandioso projeto.

“O homem não é nada além daquilo
que a educação faz dele.”
(Immanuel Kant)

RESUMO

Esse trabalho comparou os modelos de unidades de inteligência financeira (UIF) no mundo com os níveis de democracia e corrupção dos países. Considerando que são instituições fundamentais para o combate aos crimes financeiros, esse tema é relevante no mundo. O GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), A ONU (Organização das Nações Unidas) e o FMI (Fundo Monetário Internacional) acompanham os esforços nacionais e o alinhamento dessas instituições. Buscou-se então, a partir da literatura, os modelos organizacionais adotados pelas 154 UIFs no mundo, assim como os indicadores econômicos, sociais e financeiros destes países. A partir disso, construiu-se um modelo econométrico, baseado nos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) para testar a significância desses indicadores que expliquem a correlação dos modelos de unidades de inteligência financeira (UIF) com a democracia e corrupção dos países. Os resultados evidenciaram que diferentes modelos de Unidades de Inteligência Financeira (UIF) estão associados a diversos níveis de democracia e corrupção.

Palavras-Chave: Modelos de Unidades de Inteligência Financeira; Mínimos Quadrados Ordinários; Indicadores Econômicos; Indicadores Sociais; Indicadores Financeiros; Democracia e Corrupção.

ABSTRACT

This work compared the models of financial intelligence units (FIU) in the world with the levels of democracy and corruption in the countries. Considering that they are fundamental institutions for the fight against financial crimes, this theme is relevant in the world. The FATF/FATF (Financial Action Group against Money Laundering and Terrorism Financing), the UN (United Nations) and the IMF (International Monetary Fund) monitor national efforts and the alignment of these institutions. Then, from the literature, the organizational models adopted by the 154 FIUs in the world were sought, as well as the economic, social and financial indicators of these countries. Based on this, an econometric model was built, based on Ordinary Least Squares (OLS) to test the significance of these indicators that explain the correlation of financial intelligence unit (FIU) models with democracy and corruption in countries. The results showed that different models of Financial Intelligence Units (FIU) are associated with different levels of democracy and corruption.

Keywords: Financial Intelligence Unit Models; Ordinary Least Squares; Economic Indicators; Social Indicators; Financial Indicators; Democracy and corruption.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - MAPA MUNDI CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES: ADMINISTRATIVO (COR VERMELHA), JUDICIAL (AZUL), INVESTIGATIVO (VERDE) E AMARELO (HÍBRIDO).	25
FIGURA 2 - MAPA DA AMÉRICA DO SUL CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.	26
FIGURA 3 - MAPAS DA AMÉRICA CENTRAL E REGIÃO DO CARIBE CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.	27
FIGURA 4 - MAPA DA AMÉRICA DO NORTE CONTENDO OS MODELOS DE UIFS ADOTADOS PELOS PAÍSES.	28
FIGURA 5- MAPA DA ÁFRICA CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.	29
FIGURA 6 - MAPA DA EUROPA CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.....	30
FIGURA 7 - MAPA DA ÁSIA CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.....	31
FIGURA 8 - MAPA DA OCEANIA CONTENDO OS MODELOS DE UIFS DOS PAÍSES.	32
FIGURA 9 - MAPA MUNDI CONTENDO OS ÍNDICES DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO DOS PAÍSES.	33
FIGURA 10 - MAPA MUNDI CONTENDO OS ÍNDICES DE DEMOCRACIA DOS PAÍSES.	35

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - MÉDIA DOS ÍNDICES DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE DEMOCRACIA NOS MODELOS DE UIF ADOTADOS PELOS PAÍSES.	36
TABELA 2 - IMPACTO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DOS PAÍSES NO ÍNDICE DE DEMOCRACIA – MÍNIMOS QUADRADOS ORDINÁRIOS.....	41
TABELA 3 - IMPACTO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DOS PAÍSES NO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO – MÍNIMOS QUADRADOS ORDINÁRIOS..	42
TABELA 4 - IMPACTO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DOS PAÍSES NO ÍNDICE DE DEMOCRACIA – MÍNIMOS QUADRADOS ORDINÁRIOS.....	43
TABELA 5 - IMPACTO DOS MODELOS DE UNIDADES DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DOS PAÍSES NO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO – MÍNIMOS QUADRADOS ORDINÁRIOS..	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
3 BASE DE DADOS	24
4 MÉTODOS UTILIZADOS.....	38
5 RESULTADOS	40
5.1 Sem países com modelo híbrido	40
5.2 Com países com modelo híbrido	42
6 MODELOS FINAIS	45
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	47
APÊNDICES.....	51

1 INTRODUÇÃO

Segundo o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2023) a corrupção é um fenômeno social, político e econômico que afeta os países e as suas instituições democráticas, afastando os investidores e como consequência, prejudica o desenvolvimento econômico.

A expressão *money laundering* (lavagem de dinheiro) surgiu nos Estados Unidos na década de 30, onde as organizações criminosas buscavam dar uma aparência de legalidade aos recursos financeiros oriundos de atividades ilícitas.

Para John Madinger (2011), a lavagem/branqueamento de capitais, consiste na utilização de dinheiro oriundo de atividades ilícitas, praticando a dissimulação e/ou ocultação da sua origem, tornando a sua aparência legítima.

Os esforços internacionais para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção passam necessariamente pelo estudo e amadurecimento das instituições financeiras e do desenvolvimento dos países, bem como dos instrumentos de controle. Um modelo repressivo de combate ao crime não é capaz por si só de resolver os problemas de um sistema corrompido.

Os níveis de percepção de credibilidade podem afetar os mercados financeiros, níveis de confiança e atrasam os investimentos de empresas que poderiam ficar receosas com retrocessos no combate à criminalidade. Com a consequente redução da credibilidade e níveis de investimento, reformas necessárias para o desenvolvimento do país são postergadas. Esse efeito pode ser percebido através de indicadores da bolsa de valores, de desempenho social, de níveis de emprego e outros indicadores da economia.

Reduções em níveis de corrupção e crimes financeiros diversos estão associados ao aumento do investimento público, melhor desempenho fiscal e estímulo ao desenvolvimento.

Tem sido um grande desafio para os Contadores e Economistas identificarem a relação entre corrupção e crimes financeiros com desenvolvimento. É difícil ter dados de boa qualidade.

Na tentativa de associar os níveis de desenvolvimento de um país com a corrupção, foram apresentados diversos estudos sem, contudo, abordar fatores específicos que poderiam ajudar a explicar tal fenômeno.

Thomas H. Davenport (1998) descreve bem o problema das organizações atuais ao se identificar custos de bilhões de dólares por decisões baseadas em dados que não são úteis e investimentos em equipamentos que não produzem o resultado esperado deles. Essa quantidade de dados gerada atualmente é um problema não só de mudança de tecnologia, mas também de processos, o que demanda o correto entendimento e o controle do fluxo desde a geração do dado até a sua utilização de forma útil.

Existem vários indicadores que podem ser isolados para se estudar sobre os impactos econômicos quando se avalia a sua relação com níveis de corrupção e criminalidade financeira.

Um dos instrumentos mais eficazes para combater crimes dessa natureza é exatamente o fortalecimento de instituições democráticas com mecanismos mais transparentes de troca de informações, utilizando sistemas mais ágeis e íntegros, baseados em princípios de maior governança.

Um tema em relevante destaque atualmente é o estudo sobre as Unidades de Inteligência Financeira – UIFs e o seu papel no auxílio ao combate aos crimes financeiros e à corrupção dos países.

As UIFs são agências nacionais, responsáveis por receber, analisar e distribuir informações às autoridades competentes sobre indícios de lavagem de dinheiro. Elas ganharam ganharam relevância mundial com a criação do Grupo de Egmont. Este é um corpo unido de 214 Unidades de Inteligência Financeira (FIUs), fornecendo uma plataforma para o intercâmbio seguro de conhecimentos e informações financeiras para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (BC / FT).

No Brasil o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF atua como a UIF do país.

As UIFs pelo mundo se organizam por tipo: administrativo, investigativo, judicial ou híbrido, a depender da vinculação que possui. Além disso, em cada uma das classificações é preciso reconhecer qual é o nível de independência e autonomia de cada unidade.

O GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) é uma entidade internacional criada por iniciativa dos países - membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) como ação para combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e crimes correlatos. Tem por função emitir recomendações para consolidação de práticas internacionais no combate aos crimes correlatos.

Desrespeitar as normas do GAFI pode representar uma maior dificuldade em obtenção de crédito internacional, além de dificultar as negociações para inclusão do país na OCDE.

O Grupo de Egmont reúne 214 Unidades de Inteligência Financeira que adotam modelos diversos de organização que podem representar um maior nível de independência e autonomia e pode ter uma correlação com o nível de corrupção e democracia de um país.

Apesar de existir estudos esparsos sobre o tema, não há uma pesquisa ampla que busque responder ou ao menos direcionar os esforços internacionais a uma tendência de quais modelos de UIFs representam um avanço em termos de combate à criminalidade e os seus efeitos econômicos e sociais do local.

Ao final da pesquisa se espera produzir conhecimento que contribua com a integração de processos de estruturação e decisão de escolhas de modelos de UIFs pelos países, levando em consideração como os modelos de UIFs estão correlacionados com a corrupção e democracia. Percebe-se que as ações de fortalecimento do combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo tem reflexo econômico em um país.

Em última análise, é possível que o nível de percepção internacional de organismos como o GAFI e Egmont podem levar a uma repercussão econômica, financeira e social dos indicadores de um país.

O que se pretende é desenvolver uma pesquisa realizada em fases e com objetivos específicos:

1. Estudo dos modelos adotados por cada uma das 214 UIFs, estabelecendo correlações com os índices de percepção da corrupção e índice de democracia.
2. Estabelecer indicadores de correlação para compreender se há fatores que justifiquem a adoção dos modelos de UIF para cada país.
3. Oferecer uma reflexão para as autoridades nacionais sobre a necessidade de investimento em estruturas robustas de Inteligência Financeira, tendo isso como uma tendência internacional que deve ser seguida pelo país como condição para continuar acompanhando as melhores práticas internacionais. Importante demonstrar que a adoção de modelos internacionalmente aceitos, adequados à realidade do país implica em reflexos positivos ou negativos no desenvolvimento.

Os resultados do estudo sugerem que diferentes modelos de Unidades de Inteligência Financeira (UIFs) estão associados a diversos níveis de democracia e corrupção. Contudo, faz-se necessário aprofundar a pesquisa acerca do impacto dessas instituições no combate à lavagem de dinheiro e corrupção nos países.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme explicam Gustavo Henrique Badaró e Pierpaolo Cruz Bottini (2019):

Lavagem de dinheiro é o ato ou a sequência de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores e direitos de origem delitativa ou contravencional, com o escopo último de reinseri-los na economia formal com aparência de ilicitude.

Segundo Ahmed Yamen (2017), o crime financeiro é principalmente um crime de colarinho branco, afetando negativamente a economia quando não ocorre o pagamento de impostos pelos ricos que protegem seu dinheiro no exterior. O déficit orçamentário, provocado pela baixa arrecadação de impostos, faz com que os gastos do governo com programas sociais sejam reduzidos, gerando o aumento do desemprego e da pobreza, que, por sua vez, levam a graus mais altos de criminalidade. A detecção e prevenção de crimes de colarinho branco podem aumentar os valores da empresa e ajudar a reduzir os déficits governamentais, proporcionando aos governos a oportunidade de melhor distribuição dos recursos financeiros.

Conforme Carla Veríssimo de Carli (2012), o processo de lavagem/branqueamento de capitais, normalmente implica em perdas necessárias ao legitimar capital espúrio para que o dinheiro seja utilizado no alcance dos fins.

Para Luigi Bellomarini, Eleonora Laurenza e Emanuel Sallinger (2020) “a lavagem de dinheiro é um risco financeiro significativo para os intermediários e uma grave ameaça para economias, governos e, finalmente, para a riqueza e liberdade pessoal”.

Em 1989, os sete países mais industrializados do mundo (G7) – e hoje composto por muitos outros, dentre os quais o Brasil (desde 2000) – criaram o GAFI – (FATF, 2023) que possui como objetivos: a realização de estudos e diagnósticos, a elaboração de planos e estratégias e o desenvolvimento de sistemas de avaliação do controle das atividades em comento nos diversos países (FATF, 2023).

Junto ao GAFI, há outros grupos de combate à lavagem de dinheiro criados com os mesmos objetivos (elaboração de estudos, recomendações e avaliações) para atuarem de acordo com as demandas de cada região, como o APG (Ásia e Pacífico), o CFATF (Caribe), EAG (Eurásia), ESAAMLG (África do Sul e do Leste), GAFISUD (América do Sul), dentre outros. Portanto, há um amplo debate em âmbito internacional acerca das estratégias mais

adequadas para combater a reciclagem de capitais sujos. Isso faz com que a lavagem de dinheiro, seja um tema que receba inúmeras proposituras de políticas públicas, de mudanças legislativas e de aperfeiçoamento de mecanismos de controle.

Matthew Collin (2020) explica que o setor financeiro formal é um caminho para os fluxos de dinheiro, quando a atividade ilícita não pode ser interrompida. Os grandes escândalos bancários envolvendo lavagem de dinheiro e violações de sanções nos últimos anos, sugerem que esse continua sendo um problema considerável. Em consequência disso, os formuladores de políticas concentraram-se em tornar o setor financeiro o mais inóspito possível para os fluxos financeiros ilícitos. Esses esforços vêm principalmente na forma de regulamentos anti-lavagem de dinheiro, para os quais os padrões comuns são agora definidos pelo GAFI. Este órgão elaborou 40 recomendações de ações para os governos implementarem as convenções internacionais de anti-lavagem de dinheiro, tornar a própria lavagem de dinheiro um crime, promovendo diligências entre os setores público e privado ao se estabelecer instituições especiais (conhecidas como unidades de inteligência financeira) para combater lavagem de dinheiro e aumentar a cooperação entre as agências de aplicação da lei em diferentes jurisdições.

A nota explicativa da recomendação 29 do GAFI (2023), define as responsabilidades e funções fundamentais de uma unidade de inteligência financeira (UIF) e esclarece as obrigações contidas no padrão. A UIF faz parte da rede operacional ALD/CFT de um país, e tem um papel central nela, além de fornecer suporte para o trabalho de outras autoridades competentes. Levando-se em conta que existem diferentes modelos de UIFs, a recomendação 29 não julga a escolha dos países por modelos específicos. O que se espera das UIFs é um nível de autonomia e independência necessário para desempenho de suas funções.

Os atos de lavagem de dinheiro estão cada vez mais complexos e isso exige das autoridades o desenvolvimento de políticas mais sofisticadas para combater esse tipo de delito. Ao invés de somente recrudescer a repressão penal, chegou-se à conclusão da necessidade da criação de um sistema de inteligência capaz de elaborar relatórios de transações suspeitas às autoridades competentes sobre indícios de lavagem de dinheiro. As UIFs ganharam relevância mundial com a criação do Grupo Egmont (THE EGDMOUNT GROUP, 2023).

O Grupo Egmont apoia os esforços de seus parceiros internacionais, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, dos Ministros das Finanças do G20 e do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). O Grupo Egmont é capaz de agregar valor ao trabalho dos membros. Ele reconhece que o compartilhamento de inteligência financeira é primordial e se tornou a pedra angular dos esforços internacionais para combater o BC / FT. As Unidades

de Inteligência Financeira (UIFs) em todo o mundo são obrigadas pelas normas internacionais ABC / CFT a trocar informações e se engajar em cooperação internacional. Como um fórum de inteligência financeira internacional, o Grupo Egmont facilita e solicita isso entre suas UIFs membros.

A Lei 9.613/1998 (BRASIL, 1998) define sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos e criou a unidade de inteligência financeira nacional, o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

A Lei 12.683/12 (BRASIL, 2012) alterou o texto legal para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

A organização Transparência Internacional (MACEDO, 2019) emitiu nota pública no dia 20/08/2019 em que manifesta preocupação com a instabilidade à qual estaria sujeita o COAF. Segundo a nota, as incertezas do COAF comprometem a credibilidade do Brasil junto a organismos internacionais de combate ao financiamento da criminalidade transnacional e ao terrorismo.

Os níveis de percepção de credibilidade podem afetar os mercados financeiros e atrasar os investimentos de empresas devido aos retrocessos no combate à criminalidade (BRASIL, 2023).

No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) atua como a UIF do país. Com a finalidade de modificar a sua vinculação, recentemente foi publicada a Medida Provisória nº 1158/2023, que retira o COAF do Banco Central do Brasil, fazendo com que o mesmo retorne para o Ministério da Fazenda, pasta a qual, à exceção dos últimos 4 anos, sempre integrou.

Segundo a Interpol (2023) (International Police Organization), “qualquer ato ou tentativa de ocultar ou mascarar a obtenção ilícita, com o objetivo de dar aparência legítima às origens é o que caracteriza a lavagem/branqueamento de capitais”.

Para o FMI (Fundo Monetário Internacional, 2023):

A lavagem de dinheiro e a atividade de financiamento do terrorismo trazem sérias consequências que ultrapassam as fronteiras dos países, provocando um impacto global. Países com controles fracos são utilizados por criminosos que atuam na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Conforme explica Corina – Narcisa Cotoc (2021), os criminosos estão constantemente buscando canais alternativos a fim de facilitar as transações bancárias para a lavagem de dinheiro. Os novos players do campo financeiro e as novas entidades que oferecem serviços de pagamento diversificados são utilizados para aumentar a velocidade de uso e a

facilidade com que os fundos sejam transferidos para o sistema financeiro tradicional. Percebe-se uma tendência crescente no uso de serviços profissionais (Contadores, Auditores e Advogados) em atividades de lavagem de dinheiro. Ela sugere a adoção de algumas medidas para combater o branqueamento de capitais, como por exemplo: a avaliação do risco associado a novas instituições financeiras, profissionais e sua supervisão por unidades de inteligência financeira (UIFs).

Antenor Madruga (2019) explica que o Brasil participa do Grupo Egmont por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), uma UIF de natureza administrativa. O Órgão não tem competência para promover medidas cautelares, quebras de sigilo ou requerer instauração de processo penal. Suas funções resumem-se ao planejamento estratégico, à promoção de ações de inteligência e à gestão de dados. O resultado das análises realizadas pelo COAF consolida-se em um RIF (Relatório de Inteligência Financeira), que poderá ser compartilhado com outras autoridades (como Ministério Público, Polícias, Receita Federal etc.), espontaneamente ou sob requisição.

Para Luiz Maria Pio Corrêa (2013), houve avanços da legislação anti-lavagem no Brasil. A Lei nº 12.683/12 reformou a Lei nº 9.613/98, ampliando o rol de profissionais e agentes econômicos obrigados a adotar medidas preventivas. Isso acarretou em aumento de poder das autoridades de regulação e supervisão, tornando a fiscalização ainda mais rigorosa e fixou sanções maiores.

Os estudos do Egmont Group (2018) indicam que o nível de corrupção em uma jurisdição pode ter um impacto significativo na independência operacional e na autonomia de uma Unidade de Inteligência Financeira. Níveis mais altos de corrupção podem levar à interferência de políticos e/ou funcionários do governo em casos operacionais para reduzir os esforços anticorrupção. Também cria um ambiente em que os funcionários da UIF estão mais sujeitos a ter sua integridade comprometida.

Segundo Corina – Narcisa (2021), as UIFs têm quatro modelos: judicial, policial, administrativo e híbrido, cada um com suas particularidades. O modelo judicial tem plenos poderes e executa todas as funções relacionadas ao recebimento, análise e, se necessário, apreensão de fundos e bloqueio de contas. O segundo modelo implementa medidas anti – lavagem de dinheiro auxiliadas por sistemas de aplicação da lei já existentes com uma autoridade jurisdicional semelhante ou melhor adaptada para resolver casos de branqueamento de capitais. As entidades denunciantes entregam dados relevantes ao modelo administrativo para processamento e transmitem os resultados às instituições judiciais e de aplicação da lei para ação penal. O quarto modelo identificado é um híbrido que usa componentes mistos de

pelo menos dois dos modelos de UIF. Não importa qual seja o modelo da UIF, todas elas têm o papel de receber divulgações de órgãos financeiros e outras instituições com tais obrigações.

Mircea Constantin Jycheau (2022) explica que não obstante a lavagem de dinheiro não seja um fenômeno recente, a prevenção e o combate a ela são preocupações de organismos internacionais e autoridades nacionais há apenas 20 a 30 anos. Os organismos internacionais estão se utilizando desse critério básico para avaliar a qualidade das políticas internas dos Estados sujeitos a avaliações específicas.

Mohammad Al – Rashdan (2012) explica que vários estudiosos mencionam que a escolha de um determinado modelo de UIF depende da cultura regulatória do país. Um dos objetivos principais da UIF é a disponibilidade de uma política ativa e a utilização de seu mecanismo de execução. O modelo escolhido pode desempenhar um papel importante na justificação das habilidades e poderes de uma UIF em geral, como ao lidar com o processo de anti - lavagem de dinheiro e, mais especificamente, ao fazer cumprir a obrigação do relatório de transações suspeitas. Observou-se que o modelo administrativo pode ter alguns problemas. O Japan Financial Intelligence Office (JAFIO), por exemplo, segue o modelo administrativo, mas tem poderes limitados para analisar os relatórios de transações suspeitas porque não pode realizar investigações criminais nem acessar o banco de dados criminal necessário. Diante disso, foi sugerido que o JAFIO adquirisse poderes de investigação para que houvesse uma melhoria do seu mecanismo de aplicação, dando-lhe a capacidade de obter as informações necessárias relacionadas ao crime das entidades denunciadas e órgãos de aplicação da lei.

Louis Forget (2004) explica que “fatores como a estrutura e importância relativa do crime financeiro no país, os objetivos do governo no combate a essa forma de criminalidade e os sistemas jurídicos e administrativos do país devem ser levados em consideração na elaboração de uma UIF ou propor medidas para melhorar o desempenho de uma UIF existente”.

Foivi Mouzakiti (2020) explica que “a razão de ser dos regimes de combate à lavagem de dinheiro (AML) em todo o mundo, amplamente modelados nas Recomendações da Força - Tarefa de Ação Financeira (GAFI), é tornar visíveis os movimentos de dinheiro e, portanto, permitir a aplicação da lei para rastreá-los. Para tornar os movimentos de dinheiro rastreáveis, o regime introduziu uma série de medidas preventivas, em grande parte baseadas na coleta de informações pelo setor regulado; talvez, a mais drástica delas seja a obrigação de reportar transações suspeitas. E isso não foi atribuído ao policiamento tradicional, mas agências especiais foram criadas para esse papel. Essas instituições de 'novo policiamento' ficaram conhecidas como unidades de inteligência financeira (UIF). Ao receber relatórios de transações

suspeitas, elas os analisam e, se necessário, divulgam os resultados da sua análise às autoridades responsáveis pela aplicação da lei.”

Shirin Sultana (2020) sugere que futuros estudos apontem quais são as barreiras práticas para garantir a total independência e autonomia da UIF e como superá-las; quais os fatores que influenciam o feedback de qualidade das agências reguladoras e das agências de aplicação da lei sobre a inteligência financeira divulgada pela UIF; assim como o rastreamento do uso de inteligência financeira na prevenção de lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros pode melhorar a qualidade da inteligência financeira, etc.

M. Anwarul Aziz Kanak (2016) sugere a “adoção de medidas de combate à lavagem de dinheiro pela comunidade internacional e que mais pesquisas sejam realizadas para ajudar os países em desenvolvimento no combate à lavagem de dinheiro”.

Kwei Haliday Niygchia (2022) menciona que qualquer governo nacional deve ter a vontade política de estabelecer e implementar o regime de combate à lavagem de dinheiro seguindo todas as etapas necessárias. O desenho institucional de uma UIF influencia seu desempenho. Contudo, não há um único desenho adequado para todos os países. O nível do stado de direito de um país realmente influenciará o modelo adotado.

Segundo José Álvaro Moisés (2010), a percepção pública da corrupção no Brasil e na América Latina está associada com o desenvolvimento, o desempenho das instituições e também com a cultura política. As análises confirmam que os efeitos da aceitação da corrupção afetam a qualidade da democracia: diminuem a adesão ao regime, estimulam a aceitação de escolhas autoritárias, influenciam negativamente a submissão à lei e a confiança interpessoal, e inibem tendências de participação política.

Welles Matias de Abreu e Ricardo Corrêa Gomes (2021) concluíram que a percepção da corrupção é impactada positivamente pela interação entre os níveis de transparência fiscal e as instituições democráticas.

Simon Schwartzman (2007) afirma que a corrupção afeta a coesão social de diferentes maneiras. A corrupção econômica impede a competição saudável por preços e qualidade de produtos e serviços entre empresas e inibe investimentos de longo prazo, limitando desta forma o crescimento da economia e a distribuição de seus benefícios para a sociedade como um todo.

Segundo Fernando Filgueiras (2008), a corrupção seria representada pela precedência de interesses privados sobre o interesse público, sendo uma dimensão da vida privada que não é legítima por estar dissociada de valores e normas que organizam o interesse público. Desse modo, depreende-se que o envolvimento de empresas em esquemas de

corrupção faz com que os interesses privados de alguns poucos sejam sobrepostos a interesses coletivos e gerais, como os das partes interessadas (stakeholders).

Paolo Mauro (1997), ao analisar um conjunto de dados e índices subjetivos de corrupção, concluiu que a corrupção reduz o investimento, acarretando na redução do crescimento econômico.

Vito Tanzi e Hamid R. Davoodi (1998) mencionam que a corrupção pode reduzir o crescimento ao aumentar o investimento público e, ao mesmo tempo, reduzir a sua produtividade e qualidade da infraestrutura. Como consequência, aumentará o custo de fazer negócios tanto para o governo quanto para o setor privado.

Shang-Jin Wei (2000), observou que a corrupção impacta negativamente os investimentos estrangeiros em diversos países.

Marcos F. G. Silva, Fernando Garcia e Andrea C. Bandeira (2001), estudaram o nível de riqueza dos países e a influência da corrupção nesse indicador. Concluíram que a renda per capita é afetada negativamente pela corrupção.

Joao Tovar Jalles (2011) explica que a corrupção afeta a relação dívida – crescimento nos países em desenvolvimento. Para países com níveis mais baixos de corrupção, os efeitos positivos e negativos da dívida no crescimento são significativos. Todavia, em países com níveis de corrupção mais altos de corrupção, apenas o efeito negativo da dívida sobre o crescimento é significativo.

Ivar Kolstad e Arne Wigg (2016) explicam que a democracia é eficaz na redução da corrupção e que o desenvolvimento de instituições democráticas deve fazer parte das estratégias para que haja a redução da corrupção.

Para Go Kotera, Keisuke Okada e Sovannroeun Samreth (2012) os resultados das estimativas sugerem que um aumento no tamanho do governo diminui a corrupção, desde que o nível de democracia seja alto. Porém, se o nível de democracia for muito baixo, um aumento no tamanho do governo aumentará a corrupção.

Para Michael Jetter, Alejandra Montoya Agudelo e Andrés Ramírez Hassan (2015) “a democracia reduz a corrupção, mas apenas em economias que já ultrapassaram um nível de PIB per capita de aproximadamente US\$ 2.000 (em 2005 US\$). Para nações mais pobres, a democratização é sugerida para aumentar a corrupção”.

Para Natascha S. Neudorfer (2015), o desenvolvimento econômico diminui a corrupção porque cria a classe média. E esta passa a exigir investimentos públicos, fazendo com que o governo aumente a parcela de gastos, sobrando menos dinheiro para a corrupção. A

influência crescente da classe média sobre os gastos governamentais, aumenta com níveis mais elevados de democracia.

3 BASE DE DADOS

Os dados utilizados nesse estudo são do Egmont Group que é uma organização global criada em 1995 que possui o objetivo de facilitar e estimular a troca de informações, conhecimento e cooperação entre as Unidades de Inteligência Financeira (UIFs) membros.

Abigail J. Marcus (2023) explica que há 04 (quatro) modelos de UIFs: modelo administrativo, modelo judicial, modelo de aplicação da lei e modelo híbrido.

No modelo administrativo, as UIFs estão numa agência governamental ou sob um ministério que não seja uma agência ou ministério judicial ou de aplicação da lei. Geralmente, estão dentro de um ministério das finanças, banco central ou outro órgão regulador. Esse modelo traz vantagens, como por exemplo: atuação da UIF como um amortecedor neutro entre as entidades relatoras e os órgãos de execução/ministérios, o que pode promover a confiança das entidades, facilitando a troca de informações com estrangeiros e a UIF tem acesso aos recursos e conhecimentos do órgão administrativo aplicável. As principais vantagens do modelo administrativo são: A UIF atua como um amortecedor neutro entre as entidades relatoras e os órgãos de execução/ministérios, o que pode promover a confiança das entidades, facilitando a troca de informações com estrangeiros. Uma desvantagem desse modelo é a ingerência política promovida por autoridades. Porém, não são todas as UIFs que seguem esse modelo que têm essa desvantagem, principalmente aquelas que possuem um regramento concedendo prerrogativas distintas da agência ou ministério em que está localizada.

O modelo de aplicação da lei (investigativo) é a segunda forma mais adotada pelos países membros do Grupo Egmont. Sob esse modelo, a UIF está dentro de uma agência de aplicação de lei (investigativo) do país e tem autoridade concorrente com a agência em relação a crimes relacionados à lavagem de dinheiro e terrorismo. Uma das vantagens é que a UIF se beneficia da facilidade de acesso a informações compartilhadas (incluindo redes internacionais como a INTERPOL) e infraestrutura, obtendo poderes investigativos mais abrangentes e estabelecendo medidas que podem ser aplicadas mais rapidamente (por exemplo, congelamento de bens). Uma das desvantagens é que as entidades que relatam podem ser mais resistentes em compartilhar informações diretamente com uma agência que também é responsável pela execução e/ou processos judiciais, especialmente quando houver o risco de os relatórios serem usados para fins além da ABC/CFT.

No modelo judiciário, as UIFs estão localizadas dentro do poder judiciário do governo (geralmente sob a jurisdição de um promotor que, sob esse sistema legal, tem poderes

investigativos). O FMI e o Banco Mundial observam que esse modelo pode ser útil quando um país tem leis de sigilo bancário muito rígidas; uma estreita ligação com o judiciário promove a cooperação das instituições financeiras que estão sujeitas a tais leis. Algumas vantagens são: as UIFs normalmente gozam de maior liberdade de interferência política indevida e a associação com a reputação de independência e imparcialidade do judiciário pode ajudar a construir confiança na UIF. Uma das desvantagens é que a UIF compartilha muitas das mesmas desvantagens do modelo de aplicação da lei (investigativo).

No modelo Híbrido, as UIFs adotam características dos demais modelos na tentativa de refletir seus melhores elementos.

O Egmont Group compõe 214 países, os quais 66 (sessenta e seis) países adotam o modelo administrativo, 14 (catorze) adotam o modelo judicial, 48 (quarenta e oito) adotam o modelo investigativo (de aplicação da lei) e 26 (vinte e seis) adotam o modelo híbrido (THE EGMONT GROUP, 2023). A figura 1, abaixo, mostra o mapa mundi contendo os modelos de Unidades de Inteligência Financeira adotados pelos países. Ressalta-se, que no site do Egmont Group não há informações dos modelos adotados por 60 países. Os dados são do ano de 2020.

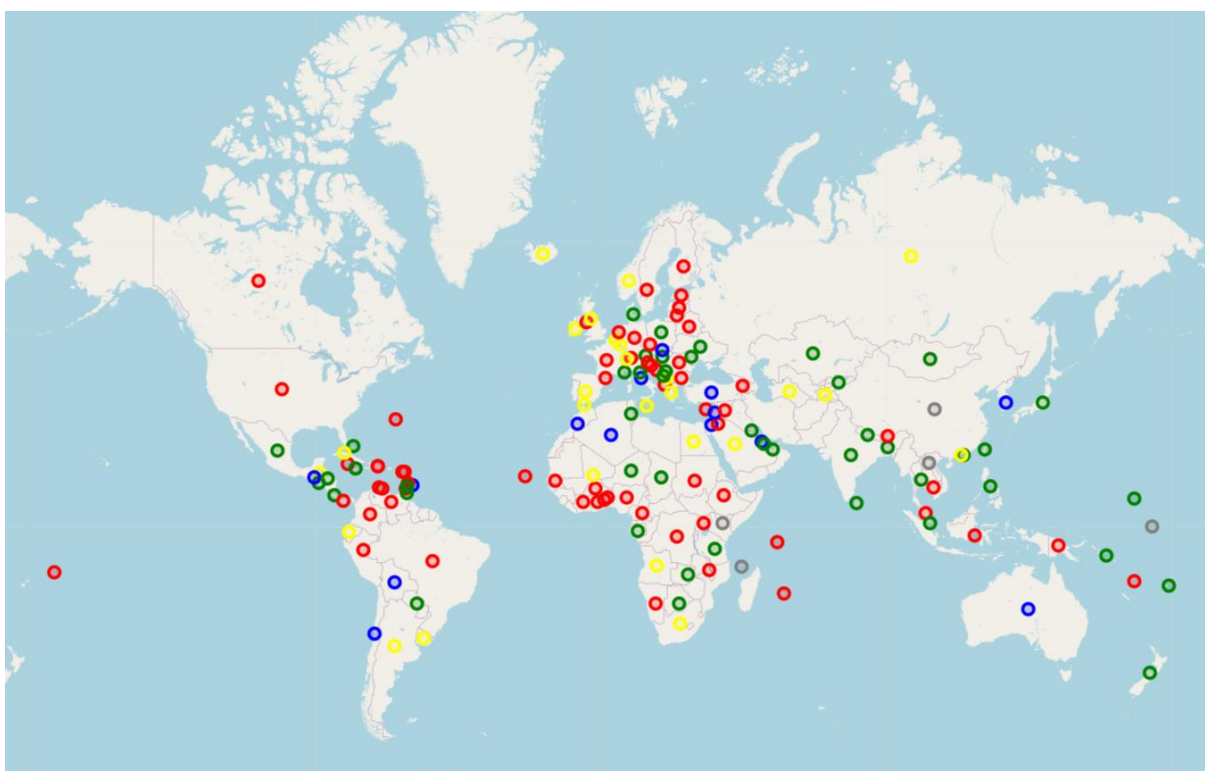


Figura 1 - Mapa mundi contendo os modelos de UIFs dos países: administrativo (cor vermelha), judicial (azul), investigativo (verde) e híbrido (amarelo).

Ao observar os mapas dos países que compõem a América do Sul, a América Central e a Região do Caribe (figuras 2 e 3), constata-se que a maioria dos países destes

continentes adotam o modelo administrativo (cor vermelha). Dentre eles, podemos citar o Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela. A figura 2 mostra que Argentina, Equador e Uruguai adotam o modelo híbrido (cor amarela) para as suas unidades de inteligência financeira.



Figura 2 - Mapa da América do Sul contendo os modelos de UIFs dos países.

A Bolívia e o Chile adotam o modelo judicial (cor azul). Enquanto o Paraguai adota o modelo investigativo (cor verde) para a sua unidade de inteligência financeira.



Figura 3 - Mapas da América Central e região do Caribe contendo os modelos de UIFs dos países.

Na América Central e região do Caribe (figura 3), predominam os modelos administrativo (cor vermelha) e investigativo (cor verde). Panamá e República Dominicana adotam o modelo administrativo (cor vermelha), enquanto que El Salvador, Honduras e Nicarágua adotam o modelo investigativo (cor verde). O modelo judicial (cor azul) é adotado pela Guatemala.

Na América do Norte (figura 4), o Canadá e os Estados Unidos adotam o modelo administrativo (cor vermelha). O México adota o modelo investigativo (cor verde) para a sua unidade de inteligência financeira.

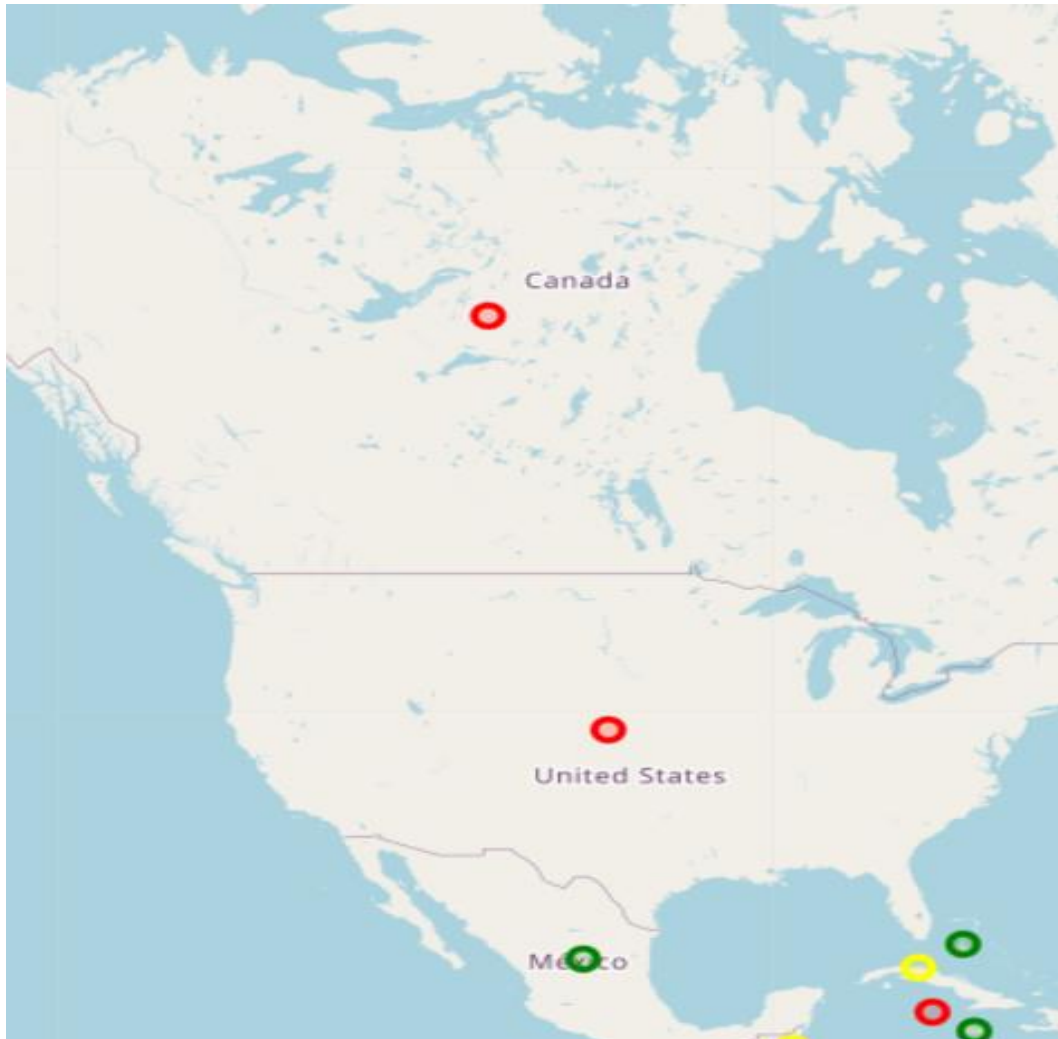


Figura 4 - Mapa da América do Norte contendo os modelos de UIFs adotados pelos países.

Na África (figura 5), a maioria dos países adotam o modelo administrativo (cor vermelha), dentre eles: Camarões, Etiópia, Gana, Nigéria e Senegal. O modelo judicial (cor azul) é adotado por Marrocos e Argélia. Tanzânia, Tunísia e Zâmbia são alguns países do continente africano que adotam o modelo investigativo (cor verde). A África do Sul adota o modelo híbrido (amarelo).



Figura 5- Mapa da África contendo os modelos de UIFs dos países.

Na Europa (figura 6), a maioria dos países adotam o modelo administrativo (cor vermelha), dentre eles: Alemanha, Eslovênia, Finlândia, França, Holanda, República Tcheca e Suécia. Áustria, Dinamarca, Hungria, Mônaco, Montenegro, Polônia e Sérvia adotam o modelo investigativo (cor verde). Dentre aqueles que adotam o modelo judicial (cor azul), podemos citar Itália e Israel. Países como Bélgica, Espanha, Grécia, Noruega, Reino Unido e Suíça adotam o modelo híbrido (amarelo).

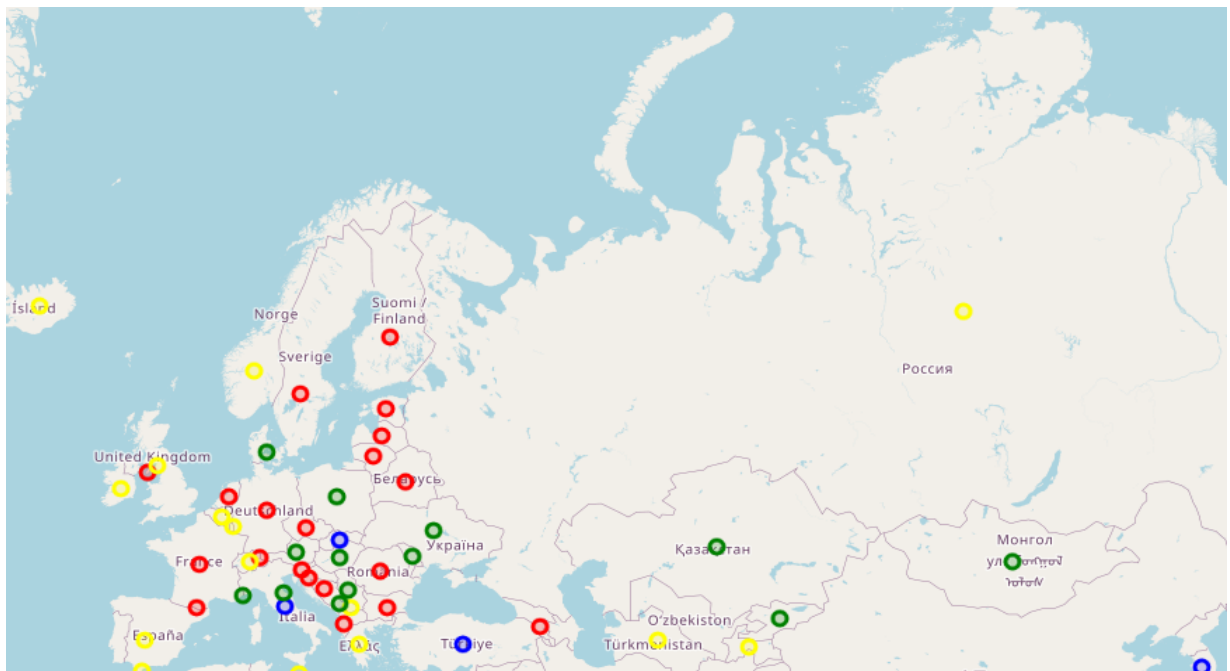


Figura 6 - Mapa da Europa contendo os modelos de UIFS dos países.

Na Ásia (figura 7), a maioria dos países adotam o modelo investigativo (cor verde), dentre eles: Emirados Árabes Unidos, Casaquistão, Cingapura, Hong Kong, Índia, Japão, Filipinas e Tailândia. A Indonésia adota o modelo administrativo (cor vermelha) e a República da Coreia adota o modelo judicial (cor azul). Um exemplo de país asiático que adota o modelo híbrido (cor amarela) é o Turcomenistão.

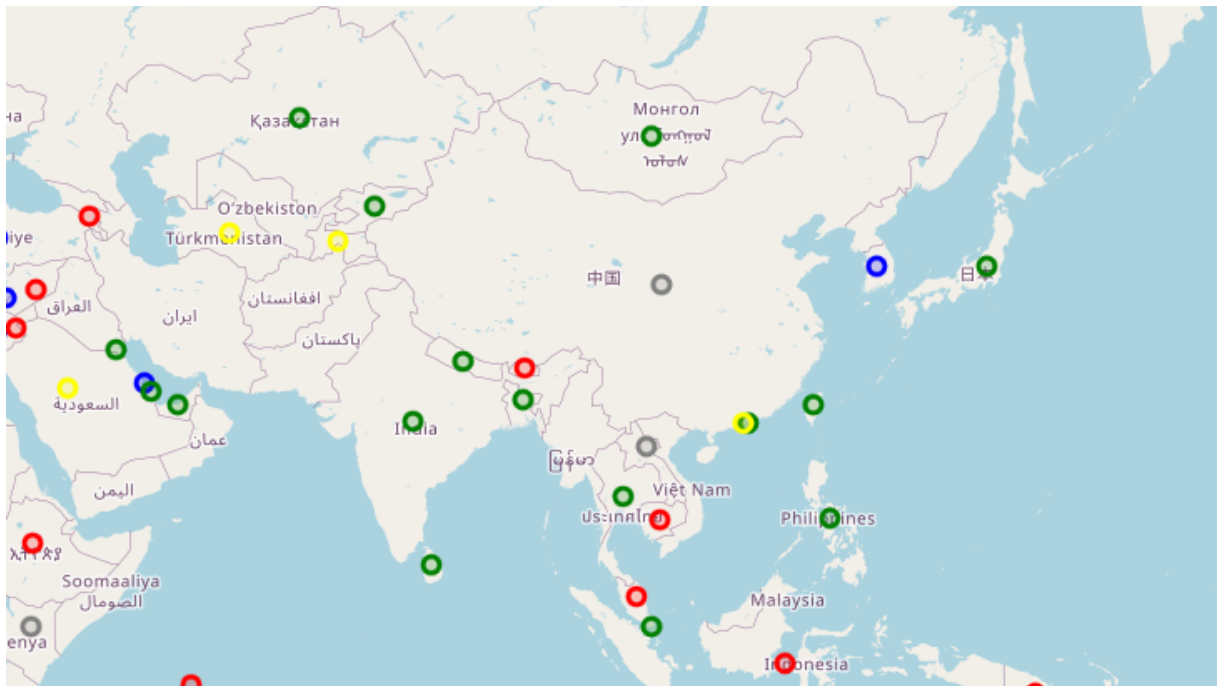


Figura 7 - Mapa da Ásia contendo os modelos de UIFs dos países.

Na Oceania (figura 8), os principais países são Austrália e Nova Zelândia. O primeiro adota o modelo judicial (cor azul) e o segundo adota o modelo investigativo (cor verde).

Em nosso estudo, esses modelos de UIFs são chamados de variáveis de

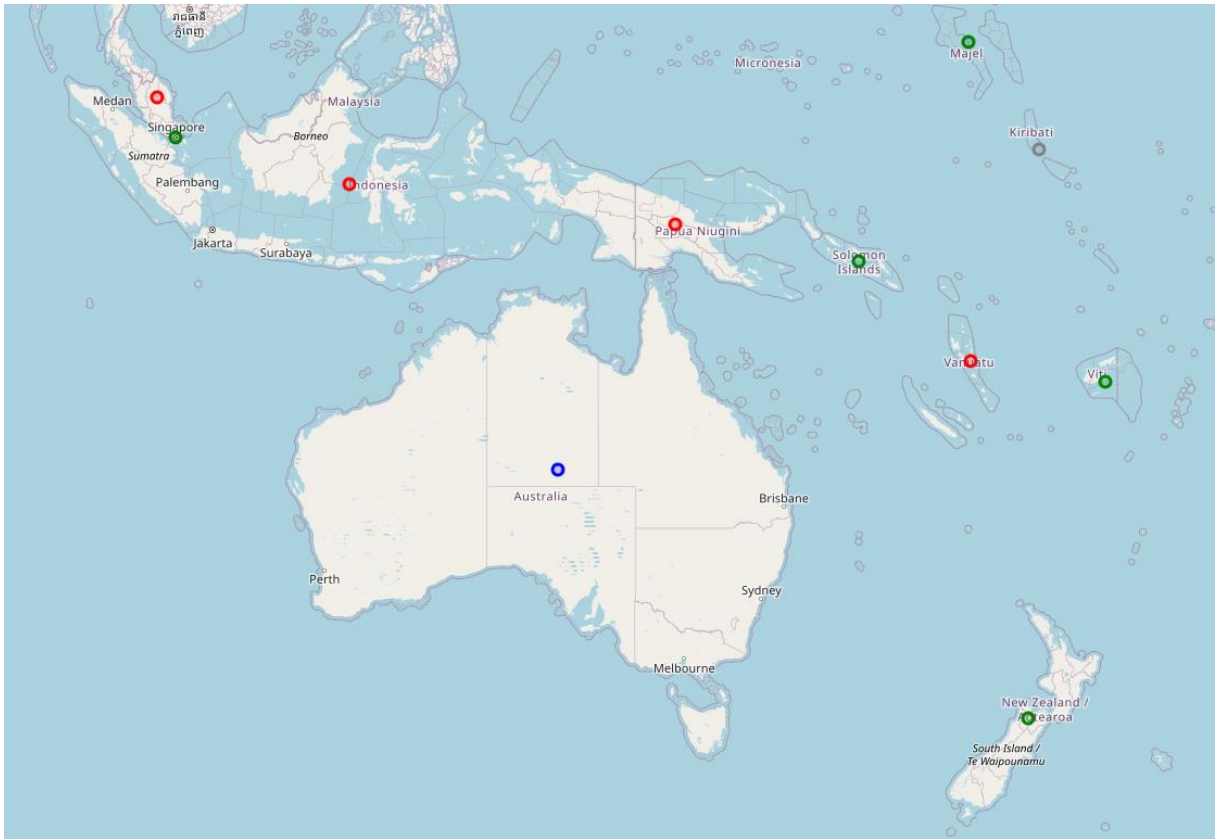


Figura 8 - Mapa da Oceania contendo os modelos de UIFs dos países.

interesse. As variáveis de controle que utilizamos foram as seguintes: índice de homicídios, índice de mortalidade infantil, índice de analfabetismo, índice de dívida externa e o PIB per capita (BANCO MUNDIAL, 2023). As variáveis explicativas (Y_i) são o índice de democracia e o índice de percepção da corrupção.

A figura 9 mostra o mapa mundi com os índices de percepção da corrupção dos países em 2020. O **Índice de Percepção da Corrupção** (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2022) é o principal indicador de corrupção do mundo. Produzido pela Transparência Internacional desde 1995, ele avalia 180 países e territórios, atribuindo notas em uma escala entre 0 e 100. Quanto maior a nota, maior é a percepção de integridade do país.

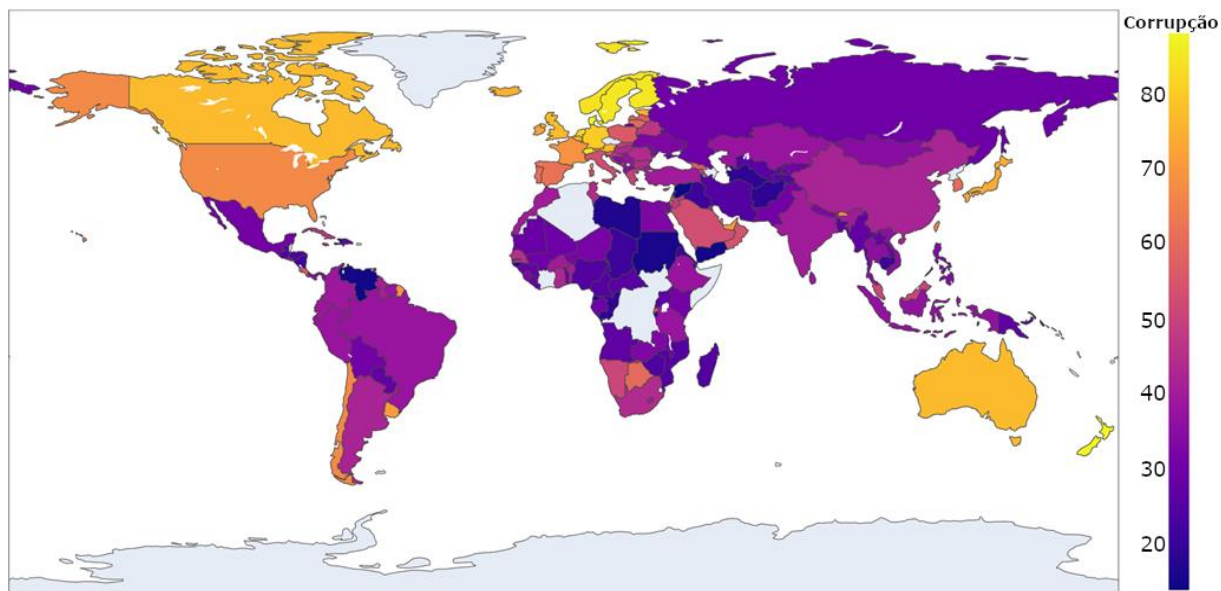


Figura 9 - Mapa mundi contendo os índices de percepção da corrupção dos países em 2020.

Nas Américas, o Canadá e o Uruguai alcançaram os melhores índices: 77 e 71, respectivamente, enquanto que Nicarágua, Haiti e Venezuela obtiveram os piores índices: 22, 18 e 15, respectivamente (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2023).

Numa região marcada por governos ineficientes, a COVID 19 revelou profundas desigualdades sócio – econômicas e as populações vulneráveis foram as mais afetadas (mulheres, meninas, grupos indígenas, idosos, migrantes e afro-americanos). Um grande desafio que a região enfrentou foi a de garantir que os recursos financeiros para o combate à COVID-19 não fossem desviados através da corrupção e alcançassem os destinatários. A ausência dessa política pública gerou o descontentamento social, tornando a desigualdade sócio econômica ainda maior.

Países da África subsaariana como Seychelles, Botsuana e Cabo Verde alcançaram os melhores índices: 66, 60 e 58, respectivamente em 2020. Enquanto que Guiné Equatorial, Sudão, Sudão do Sul e Somália obtiveram os piores índices: 16, 16, 12 e 12, respectivamente, em 2020.

No Norte da África, países como Líbia, Iemen e Síria obtiveram 17, 15 e 14, respectivamente em 2020. No Oriente Médio, os Emirados Arábies Unidos e o Catar obtiveram índices de 71 e 63, respectivamente em 2020.

Na Ásia, países como Cingapura e Hong – Kong alcançaram os índices de 85 e 77, respectivamente, em 2020. Na Oceania, países como a Nova Zelândia e Austrália obtiveram índices de 88 e 77, respectivamente em 2020. O Camboja, o Afeganistão e a Coreia do Norte obtiveram índices de 21, 19 e 18, respectivamente em 2020.

Na Europa Ocidental e União Europeia, países como Dinamarca, Finlândia, Suécia e Suíça alcançaram índices de 88, 85, 85 e 85, respectivamente em 2020. Enquanto que Croácia, Hungria, Romênia e Bulgária obtiveram índices de 47, 44, 44 e 44, respectivamente em 2020. Na Europa Oriental e na Ásia Central, países como Geórgia, Armênia e Belarus alcançaram índices de 56, 49 e 47, respectivamente em 2020. Enquanto que Uzbequistão, Tajiquistão e Turcomenistão obtiveram índices de 26, 25 e 19, respectivamente em 2020.

Em 2020, o índice de percepção da corrupção no Brasil foi 38. A Dinamarca e a Nova Zelândia empataram em primeiro lugar ao obterem o maior índice: 88. (ver Apêndice A).

A figura 10 mostra o mapa mundi com os índices de democracia dos países (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT , 2023). A revista The Economist avalia países com notas compreendidas numa escala entre 0 e 10. Quanto mais próximo a 0 (zero), menos democrático é o país e quanto mais próximo a dez (10), mais democrático é o país. O processo compreende a análise de cinco fatores diferentes, como processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, política e cultura política. Segundo a revista, esses fatores servem para avaliar o tipo de democracia vigente em cada país. Numa escala de 0 a 10, os países são identificados como: regimes autoritários (0 - 4), regimes híbridos (4 – 6), democracias imperfeitas (6 – 8) e democracias plenas (8-10). Em 2020, os 5 primeiros do ranking foram: Noruega (9,81), Islândia (9,37), Suécia (9,26), Nova Zelândia (9,25) e Canadá (9,24). Alguns exemplos de países que foram considerados autoritários, conforme o ranking de 2020: Arábia Saudita (2,08), Catar (3,24), Sudão (2,54), Togo (2,08) e Turcomenistão (1,72).

O Brasil obteve 6,92 em 2020, ficando 49ª colocação no ranking geral e foi considerado uma democracia imperfeita. (ver Apêndice A).

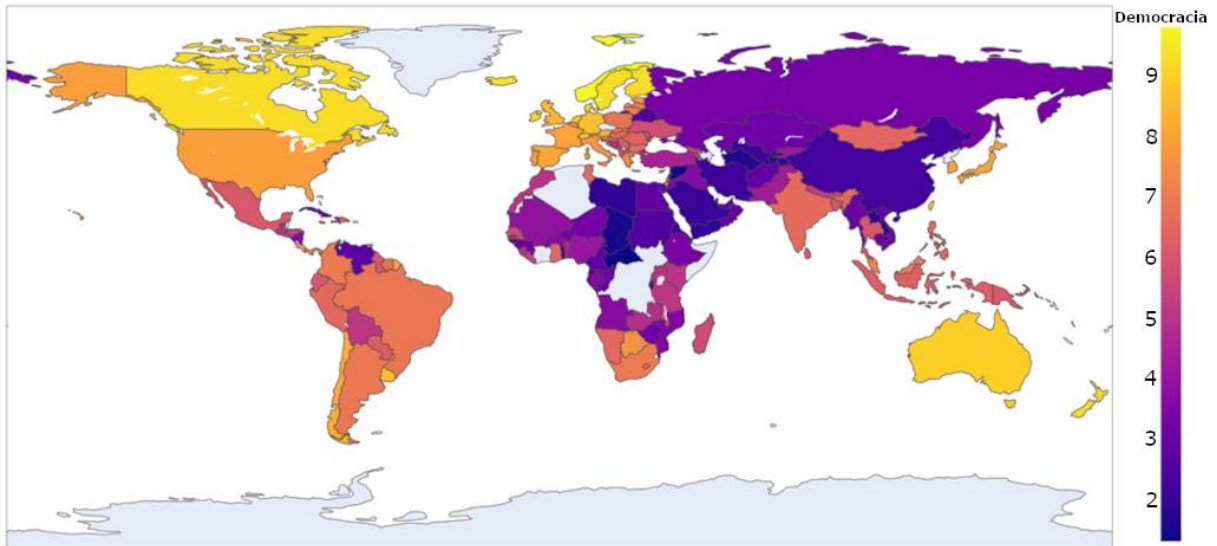


Figura 10 - Mapa mundi contendo os índices de democracia dos países em 2020.

Tabela 1 - Média dos índices de percepção da Corrupção e de democracia nos modelos de UIFs adotados pelos países.

MODELOS	NÚMEROS DE PAÍSES	MÉDIA DO ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO (PCI)	MÉDIA DO ÍNDICE DE DEMOCRACIA
ADMINISTRATIVO	66	46,65	5,96
JUDICIAL	14	47,86	5,98
INVESTIGATIVO (DE APLICAÇÃO DA LEI)	48	47,25	5,91
HÍBRIDO	26	52,60	6,19

Analisando a tabela 1, observa-se que o modelo administrativo é o modelo de unidade de inteligência financeira (UIF) mais adotado pelos países que compõem o grupo Egmont. São 66 países que adotam esse modelo e eles possuem uma média de 46,65 no índice de percepção da corrupção e média de 5,96 no índice de democracia. Conforme a tabela 1, as médias destes dois índices são próximas para os países que adotam os modelos administrativo, judicial e investigativo (aplicação da lei). Os países que adotam o modelo híbrido possuem as médias mais altas no que tange aos índices de percepção da corrupção, média de 52,60, e índice de democracia, média de 6,19. Apenas 14 países que compõem o grupo Egmont, adotam o modelo Judicial como modelo de unidade de inteligência financeira (UIF).

Além das variáveis de interesse (modelos de unidades de inteligência financeira), foram utilizadas variáveis de controle referentes às características dos países, como variáveis econômicas e sociais. As variáveis foram incluídas na estimação por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) das funções de democracia e percepção da corrupção. Todas as variáveis utilizadas estão descritas no quadro 1 abaixo:

Quadro1. Descrição das variáveis utilizadas

Variáveis de Interesse	Descrição
Modelo Administrative	Dummy é igual a 1 se o modelo de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) adotado é o modelo administrativo
Modelo Judicial	Dummy é igual a 1 se o modelo de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) adotado é o modelo judicial
Modelo Lawenforcement	Dummy é igual a 1 se o modelo de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) adotado é o modelo Investigativo
Modelo Hybrid	Dummy é igual a 1 se o modelo de Unidade de Inteligência Financeira (UIF) adotado é o modelo Híbrido
Variáveis de Controle	
Homicides	Variável que representa o índice de homicídios de um país
ChildMort	Variável que representa o índice de mortalidade infantil
Literacy	Variável que representa o índice de analfabetismo
ExtDebt	Variável que representa o índice de dívida externa
GDPPCapita	Variável que representa o PIB per capita

Fonte: Elaboração própria.

4 MÉTODOS UTILIZADOS

O objetivo principal deste estudo é avaliar a correlação entre os modelos (administrativo, judicial, investigativo e híbrido) de unidades de inteligência financeira e os índices de percepção da corrupção e de democracia. A análise será feita a partir de uma estimativa pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) para cada um dos modelos.

No primeiro grupo, foram realizadas estimativas para os três modelos: administrativo, judicial e investigativo. Não foi inserido o modelo híbrido:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Judicial} + \beta_2 \text{Lawenforcement} + \mu \quad (1)$$

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Judicial} + \beta_2 \text{Lawenforcement} + \beta_3 \text{Literacy} + \beta_4 \text{Childmort} + \beta_5 \text{Homicides} + \mu \quad (2)$$

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Judicial} + \beta_2 \text{Lawenforcement} + \beta_3 \text{Literacy} + \beta_4 \text{Childmort} + \beta_5 \text{Homicides} + \beta_6 \text{ExtDebt} + \beta_7 \text{GDPPcapita} + \mu \quad (3)$$

Em que Y_i é o índice de democracia ou índice de percepção da corrupção para o país i , onde o subscrito $i = 1, 2, \dots, N$; Judicial é uma variável de interesse que expressa o modelo judicial, Lawenforcement é uma variável de interesse que expressa o modelo investigativo (aplicação da lei), Literacy é uma variável de controle que expressa o índice de analfabetismo do país, Childmort é uma variável de controle que expressa o índice de mortalidade infantil do país, Homicides é uma variável de controle que expressa o índice de homicídios do país, ExtDebt é uma variável de controle que expressa o índice de dívida externa do país e GDPPcapita é uma variável de controle que expressa o PIB per capita.

No segundo grupo de estimativas foi inserido o modelo Híbrido:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Lawenforcement} + \beta_2 \text{Administrative} + \mu \quad (1)$$

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Lawenforcement} + \beta_2 \text{Administrative} + \beta_3 \text{Literacy} + \beta_4 \text{Childmort} + \beta_5 \text{Homicides} + \mu \quad (2)$$

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \text{Lawenforcement} + \beta_2 \text{Administrative} + \beta_3 \text{Literacy} + \beta_4 \text{Childmort} + \beta_5 \text{Homicides} + \beta_6 \text{ExtDebt} + \beta_7 \text{GDPPcapita} + \mu \quad (3)$$

Em que Y_i é o índice de Democracia ou índice de percepção da corrupção para o país i , representado pelo subscrito $i = 1, 2, \dots, N$; Lawenforcement é uma variável de interesse que expressa o modelo investigativo (aplicação da lei), Administrative é uma variável que expressa o modelo administrativo, Literacy é uma variável de controle que expressa o índice de analfabetismo de um país, Childmortality é uma variável de controle que expressa o índice de mortalidade infantil de um país, Homicides é uma variável de controle que expressa o índice de homicídios de um país, ExtDebt é uma variável de controle que expressa o índice de dívida externa de um país e GDPpcapita é uma variável de controle que expressa o PIB per capita.

5 RESULTADOS

Os resultados das estimações por MQO estão estimadas nas tabelas 2, 3, 4 e 5 que estão abaixo. Foram criadas *dummies* para os modelos de unidades de inteligência financeira (UIFs). Todas as estimações estão apresentadas de forma completa no apêndice.

O modelo MQO1, nas tabelas 2 e 3, mostra a estimação do efeito dos modelos judicial e investigativo (aplicação da lei) nos índices de democracia e de percepção da corrupção, sem inserir os países que possuem o modelo híbrido para as suas UIFs. O modelo MQO1, nas tabelas 4 e 5, estima o impacto dos modelos investigativo (aplicação da lei) e administrativo nos índices de democracia e de percepção da corrupção, inseridos os países que possuem o modelo híbrido para as suas UIFs.

O modelo MQO2, nas tabelas 2 e 3, sem inserir os países que possuem o modelo híbrido para as suas UIFs, estima o impacto dos modelos judicial e investigativo (aplicação da lei) nos índices de democracia e de percepção da corrupção, com a inclusão das seguintes variáveis de controle: índice de analfabetismo, índice de mortalidade infantil e índice de homicídios. O modelo MQO2, nas tabelas 4 e 5, inserindo os países que possuem o modelo híbrido, estima o impacto dos modelos investigativo (aplicação da lei) e administrativo nos índices de democracia e de percepção da corrupção, com a inclusão das variáveis de controle citadas anteriormente.

O modelo MQO3, nas tabelas 2 e 3, sem inserir os países que possuem o modelo híbrido para as suas UIFs, estima o impacto dos modelos judicial e investigativo (aplicação da lei) nos índices de democracia e de percepção da corrupção, com a inclusão das seguintes variáveis de controle: índice de analfabetismo, índice de mortalidade infantil, índice de homicídios, índice de dívida externa e índice do PIB per capita. O modelo MQO3, nas tabelas 4 e 5, inserindo os países que possuem o modelo híbrido para as suas UIFs, estima o impacto dos modelos investigativo (aplicação da lei) e administrativo nos índices de democracia e de percepção da corrupção, com a inclusão das variáveis de controle citadas anteriormente.

5.1 Sem países com modelo híbrido

Nas tabelas 2 e 3, os países que adotam o modelo híbrido não foram incluídos nas estimações.

Tabela 2 - Impacto dos modelos de UIFs dos países no índice de democracia – Mínimos Quadrados Ordinários.

$Y_i = \text{Índice de democracia}$	MQO1	MQO2	MQO3
Judicial	-0,03052 (0,620883)	-0,1070867 (0,6247503)	-0,7238802* (0,406065)
Investigativo (aplicação da lei)	-0,0998662 (0,3914656)	0,0416934 (0,3773422)	0,4308392 (0,3956098)
Índice de analfabetismo	- -	-0,0774548 (1,787661)	-0,9688481 (1,684856)
Índice de mortalidade infantil	-	-0,0302915** (0,0126254)	-0,014556 (0,009962)
Índice de Homicídios	-	0,0239459 (0,0203419)	0,0350989*** (0,0129105)
Índice de Dívida Externa	-	-	0,0717172 (0,2603648)
Índice do PIB per capita	-	-	0,0001566** (0,0000768)
Constante	6,014366 (0,2742544)	6,074323 (1,814852)	5,483316 (1,526659)
R-quadrado	0,0005	0,1380	0,3164

Obs.: Erros-Padrão robustos entre parênteses. * $p < 0,10$, ** $p < 0,05$, *** $p < 0,01$

Fonte: Elaboração Própria.

Acima, na tabela 2, a estimação MQO1 apresentou um resultado estatisticamente não significativo. A estimação MQO2 apresentou significância estatística para o índice de mortalidade infantil. A estimação MQO3 apresentou para o modelo judicial significância estatística em nível de 10%, índice de homicídios em nível de 1% de significância estatística e índice do PIB per capita em nível de 5% de significância estatística. Este modelo é um bom candidato para explicar a nossa variável endógena “democracia” e indica que países menos democráticos, em geral, utilizam o modelo judicial. Sendo um contra-senso ou não, é apenas a constatação dessa regressão. Entretanto, sabemos que uma melhor estratégia de identificação pode inverter este sinal. Portanto, o resultado que fica é apenas a significância estatística.

Tabela 3 - Impacto dos modelos de UIFs dos países no índice de percepção da corrupção – Mínimos Quadrados Ordinários.

Yi = Índice de Percepção da corrupção	MQO1	MQO2	MQO3
Judicial	-0,5714286 (4,785518)	-1,049184 (4,406992)	-6,049866* (3,207826)
Investigativo (aplicação da lei)	-1,72757 (3,569409)	-0,6343138 (2,86879)	0,0599067 (2,667248)
Índice de analfabetismo	-	-3,705716 (13,63226)	-20,37463* (11,66759)
Índice de mortalidade infantil	-	-0,3075746*** (0,0991437)	-0,1351917 (0,0814291)
Índice de Homicídios	-	-0,233303* (0,1211644)	-0,0492218 (0,0951483)
Índice de Dívida Externa	-	-	0,5584273 (2,504738)
Índice do PIB per capita	-	-	0,0012637** (0,000514)
Constante	48,42857 (2,210677)	54,45057 (14,21416)	53,28912 (11,66813)
R-quadrado	0,0008	0,2217	0,2107

Obs.: Erros-Padrão robustos entre parênteses. *p<0,10, **p<0,05, ***p<0,01

Fonte: Elaboração Própria.

Acima, na tabela 3, a estimação MQO1 apresentou um resultado estatisticamente não significativo. De acordo com a estimação MQO2, o índice de mortalidade infantil e o índice de homicídios apresentaram significância estatística em nível de 1% e 10%, respectivamente. Nas primeiras duas regressões, nenhum tipo de unidade de inteligência financeira apresentou significância estatística. A estimação MQO3 apontou significância estatística para o modelo Judicial de unidade de inteligência financeira em nível de 10%, índice de analfabetismo em nível de 10% e também para o índice do PIB per capita em nível de 5%.

5.2 Com países com modelo híbrido

Nas tabelas 4 e 5, os países que adotam o modelo híbrido foram incluídos nas estimações.

Tabela 4 - Impacto dos modelos de UIFs dos países no índice de democracia – Mínimos Quadrados Ordinários.

$Y_i = \text{Índice de democracia}$	MQO1	MQO2	MQO3
Investigativo (aplicação da lei)	-0,1975 (0,5074099)	0,4150861 (0,4991452)	1,214653*** (0,4312081)
Administrativo	-0,1754694 (0,5170884)	0,5915125 (0,5027262)	1,031416** (0,451502)
Índice de analfabetismo	-	0,1157486 (1,638769)	-0,5247897 (1,480817)
Índice de mortalidade infantil	-	-0,0312806** (0,0118396)	-0,0142561 (0,0092383)
Índice de Homicídios	-	0,0231975 (0,0211267)	0,0374724** (0,0141846)
Índice de Dívida Externa	-	-	0,0231769 (0,2346853)
Índice do PIB per capita	-	-	0,0001507** (0,0000702)
Constante	6,112 (0,4235977)	5,552394 (1,677783)	4,341897 (1,353556)
R-quadrado	0,0016	0,1542	0,3613

Obs.: Erros-Padrão robustos entre parênteses. * $p < 0,10$, ** $p < 0,05$, *** $p < 0,01$

Fonte: Elaboração Própria

Acima, na tabela 4, a estimação MQO1 apresentou um resultado estatisticamente não significativo. De acordo com a estimação MQO2, dado tudo mais constante, o aumento de 1 no índice de mortalidade infantil acarretaria uma diminuição no índice de democracia em aproximadamente 3,12, com significância estatística de 5%. A estimação MQO3 possui 65 observações e apresenta um teste – *F* *significante*. Dado tudo mais constante, o aumento de 1 na quantidade de países que adotam o modelo investigativo (aplicação da lei), acarretaria um aumento no índice de democracia em aproximadamente 121, resultado este estatisticamente significativo a 1%. O aumento de 1 na quantidade de países que adotam o modelo administrativo, acarretaria um aumento no índice de democracia em aproximadamente 103, resultado estatisticamente significativo a 5%. A estimação MQO3 apresentou significância estatística para os modelos investigativo (aplicação da lei) e administrativo em nível de 1% e 5%, respectivamente, assim como para o índice de homicídios e índice do PIB per capita, ambos em nível de 5%.

Tabela 5 - Impacto dos modelos de UIFs dos países no índice de percepção da corrupção – Mínimos Quadrados Ordinários.

Yi = Índice de Percepção da corrupção	MQO1	MQO2	MQO3
Investigativo (aplicação da lei)	-3,554997 (4,237373)	0,647237 (3,477797)	4,862976* (2,647136)
Administrativo	-4,162663 (4,046562)	1,803654 (3,203869)	5,809876** (2,644704)
Índice de analfabetismo	-	-2,888203 (12,93594)	-17,93393 (11,15266)
Índice de mortalidade infantil	-	-0,3073942*** (0,0953885)	-0,1268795 (0,0786666)
Índice de Homicídios	-	-0,2351636* (0,1233582)	-0,0353586 (0,1047296)
Índice de Dívida Externa	-	-	0,3476419 (2,465081)
Índice do PIB per capita	-	-	0,0012533** (0,0005063)
Constante	50,81081 (3,178324)	52,44582 (13,15689)	46,22188 (10,56622)
R-quadrado	0,0090	0,2237	0,2273

Obs.: Erros-Padrão robustos entre parênteses. *p<0,10, **p<0,05, ***p<0,01

Fonte: Elaboração Própria

Acima, na tabela 5, a estimação MQO1 apresentou um resultado estatisticamente não significativo. De acordo com a estimação MQO2, dado tudo mais constante, o aumento de 1 no índice de mortalidade infantil acarretaria uma diminuição no índice de percepção da corrupção em aproximadamente 30,73 e um aumento de 1 no índice de homicídios acarretaria uma diminuição no índice de percepção da corrupção em aproximadamente 23,51, resultados estatisticamente significativos a 1% e 10% respectivamente. A estimação MQO3 apresentou um resultado estatisticamente significante para os modelos investigativo (aplicação da lei) e administrativo em nível de 10% e 5%, respectivamente, e também apresentou um resultado estatisticamente significativo para o índice do PIB per capita em nível de 5%.

6 MODELOS FINAIS

Com base nos resultados das regressões realizadas para explicar as variáveis endógenas, democracia e corrupção, verifica-se que a inclusão de variáveis explicativas adicionais aumenta tanto a relevância estatística quanto o coeficiente de determinação (R^2) dos modelos. A partir das quatro tabelas analisadas, os últimos modelos estimados em cada uma delas são os mais adequados para explicar os fenômenos em questão. Dessa forma, os principais resultados da análise podem ser sintetizados da seguinte maneira:

Países menos democráticos tendem a adotar o modelo judicial de unidade de inteligência financeira, o que parece contraditório (regressão 3 - tabela 2).

Países que utilizam o modelo judicial, em média, apresentam maior corrupção, menor índice de analfabetismo e maior índice de PIB per capita (regressão 3 - tabela 3).

Países que utilizam os modelos investigativo e administrativo geralmente são mais democráticos, possuem maior índice de homicídios e possuem maior índice de PIB per capita (regressão 3 - tabela 4).

Países que utilizam os modelos investigativo e administrativo possuem maior PIB per capita e tendem a ser menos corruptos (regressão 3 - tabela 5).

É importante ressaltar que as conclusões são provenientes de regressões simples e que o objetivo principal é enfatizar a relevância estatística dos achados. Portanto, esta análise oferece uma visão preliminar das relações entre os modelos de unidades de inteligência financeira e os índices de democracia e de percepção da corrupção, e mais pesquisas são necessárias para uma compreensão mais aprofundada dessas relações e suas implicações.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta análise preliminar sugerem que diferentes modelos de unidades de inteligência financeira (UIFs) estão associados a diversos níveis de democracia e corrupção. Tais constatações destacam a importância de aprofundar a investigação sobre o impacto dessas unidades na governança e no combate à corrupção em diferentes países.

Considerando a limitação das regressões simples utilizadas, é crucial melhorar as estratégias empíricas para identificar com mais precisão o impacto dos diferentes modelos de UIFs na democracia e na corrupção. Para isso, recomenda-se a adoção de métodos analíticos mais robustos, como modelos econométricos avançados e análises de dados em painel, que possam controlar variáveis não observadas e endogeneidade.

Ademais, seria benéfico explorar a inclusão de variáveis adicionais que possam estar relacionadas à eficácia das UIFs, como: o grau de cooperação internacional, a efetividade da supervisão, a capacidade de aplicação das leis e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Além disso, é relevante investigar a possível interação entre os modelos de UIFs e as peculiaridades legais e institucionais de cada país que podem afetar a eficiência dessas unidades.

Em suma, aprimorar as estratégias empíricas permitirá uma análise mais detalhada e informativa sobre o impacto dos diferentes modelos de UIFs na democracia e na corrupção, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais efetivas e direcionadas às necessidades específicas de cada nação. Essa abordagem poderá auxiliar os países na escolha do modelo de UIF mais adequado às suas características, melhorando a governança e fortalecendo o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Por fim, o diferencial deste trabalho é a elaboração de um banco de dados estruturado. Os resultados aqui obtidos apontam para uma direção no sentido de entender a relação entre UIFs e democracia/corrupção.

REFERÊNCIAS

- AL-RASHDAN, Mohammad. An analytical study of the financial intelligence units enforcement mechanisms. **Journal of Money Laundering Control**, v. 15, n. 4, p. 483-495, 2012.
- BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BANCO MUNDIAL. **External debt stocks (% of GNI)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/DT.DOD.DECT.GN.ZS?end=2021&start=1970&view=chart>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BANCO MUNDIAL. **GDP per capita (current US\$)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/NY.GDP.PCAP.CD?view=chart>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BANCO MUNDIAL. **Intentional homicides**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/VC.IHR.PSRC.P5?view=chart>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BANCO MUNDIAL. **Literacy rate, adult total (% of people ages 15 and above)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SE.ADT.LITR.ZS?view=chart>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BANCO MUNDIAL. **Mortality rate, under -5 (per 1,000 live births)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SH.DYN.MORT?view=chart>. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BANDEIRA, Andrea Camara; GARCIA, Fernando; SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. **How does corruption hurt growth? Evidences about the effects of corruption on factors productivity and per capita income**. 2001.
- BELLOMARINI, Luigi; LAURENZA, Eleonora; SALLINGER, Emanuel. **Rule-based Anti-Money Laundering in Financial Intelligence Units: Experience and Vision**. Oslo, 2020. p. 133-144.
- BRASIL. Lei nº 12.683, de 3 de março de 1998. Brasília, Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BRASIL. Medida Provisória nº 1158, de 2023. Vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/155688>. Acesso em: 08 abr. 2023.

COLLIN, Matthew. **Illicit financial flows: concepts, measurement, and evidence.** The World Bank Research Observer, 2020. v. 35, n. 1, p. 44-86.

CORRÊA, Luiz Maria Pio. **O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): organizações internacionais e crime transnacional.** Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

COTOC, Corina-Narcisa *et al.* Efficiency of money laundering countermeasures: case studies from european union member states. **Risks**, [S. L.], v. 9, n. 6, p. 120. 17 jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/risks9060120>. Acesso em: 05 abr. 2023.

DAVENPORT, Thomas H. P. **Ecologia da informação: porque só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação.** Tradução de Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo: Futura, 1998.

DE ABREU, Welles Matias; GOMES, Ricardo Corrêa. Transparência fiscal explica a percepção da corrupção, mas Democracia importa!. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 15, p. e182094-e182094, 2021.

DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

Egmont Group of Financial Intelligence Units. **Understanding FIU Operational Independence and Autonomy**, The Egmont Group of Financial Intelligence Units, Toronto, 2018.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **Members.** Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/fatf.html>. Acesso em: 09 abr. 2023.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **History of the FATF.** Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/the-fatf/history-of-the-fatf.html>. Acesso em: 09 abr. 2023.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **International Standards On Combating Money Laundering And The Financing Of Terrorism & Proliferation: The FATF Recommendations.** Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/Fatf-recommendations.html>. Acesso em: 09 abr. 2023.

FORGET, Louis et al. **Financial intelligence units: an overview.** International Monetary Fund, 2004.

International Monetary Fund. **The IMF And The Fight Against Money Laundering And Terrorism Financing.** Disponível em www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2023/Fight-against-money-laundering-and-terrorism-financing. Acesso em: 20 mar 2023.

Interpol (org.). **Money laundering.** Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Financial-crime/Money-laundering.html>. Acesso em: 20 mar. 2023.

JALLES, Joao Tovar. The impact of democracy and corruption on the debt-growth relationship in developing countries. **Journal of economic development**, v. 36, n. 4, p. 41, 2011.

JETTER, Michael; AGUDELO, Alejandra Montoya; HASSAN, Andrés Ramírez. The effect of democracy on corruption: Income is key. **World Development**, v. 74, p. 286-304, 2015.

KANAK, A. M. A. Role of financial intelligence unit in combating money laundering and terrorist financing: an analysis on the functioning of Bangladesh financial intelligence unit. **Journal of Humanities and Social Science**, v. 21, n. 7, p. 148-158, 2016.

KOLSTAD, Ivar; WIIG, Arne. Does democracy reduce corruption?. **Democratization**, v. 23, n. 7, p. 1198-1215, 2016.

KOTERA, Go; OKADA, Keisuke; SAMRETH, Sovannroeun. Government size, democracy, and corruption: An empirical investigation. **Economic Modelling**, v. 29, n. 6, p. 2340-2348, 2012.

MACEDO, Fausto; VASSALLO, Luiz. **Transparência Internacional alerta para “instabilidade” no Coaf, agora UIF**. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/08/20/transparencia-internacional-alerta-para-instabilidade-no-coaf-agora-uif.htm>. Acesso em: 09 abr. 2023.

MADINGER, John. **Money Laundering: a guide for criminal investigators**. 3. ed. New York: CRC Press, 2011. 430 p.

MADRUGA, Antenor; TEIXEIRA, Adriano; WEHRS, Carlos. O valor processual das informações de inteligência financeira obtidas por meio do Grupo Egmont. **Jornal de Ciências Criminais**, v. 2, n. 2, p. 21-30, 2019.

MARCUS, Abigail J. **Financial Intelligence units (FIUs): Effective institutional design, mandate e powers**. Disponível em: https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/helpdesk/Financial-Intelligence-Units_Design-Mandate-Powers_2019_PR.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

MAURO, Paulo. Corruption and growth. **Trends in Organized Crime**, v. 2, n. 4, p. 67, 1997.

MOUZAKITI, Foivi. Cooperation between Financial Intelligence Units in the European Union: Stuck in the middle between the General Data Protection Regulation and the Police Data Protection Directiv. **New Journal Of European Criminal Law**. London. out. 2020. p. 352-354.

NEUDORFER, Natascha S. Development, democracy and corruption: how poverty and lack of political rights encourage corruption. **Journal of Public Policy**, v. 35, n. 3, p. 421-457, 2015.

NYINGCHIA, Kwei Haliday. Evaluating the ability of the National Agency for Financial Investigation of Cameroon and the Nigerian Economic and Financial Crimes Commission in combating Money Laundering. **Saudi Journals**. Dubai, p. 294-304. jul. 2022.

ȘCHEAU, Mircea Constantin et al. TRENDS IN COMBATING MONEY LAUNDERING IN THE EUROPEAN CONTEXT. In: **DIEM: Dubrovnik International Economic Meeting**. Sveučilište u Dubrovniku, 2022. p. 142-152.

SCHWARTZMAN, Simon. **Coesão social, democracia e corrupção**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso–CEPLAN, 2007.

SULTANA, Shirin. Role of financial intelligence unit (FIU) in anti-money laundering quest: comparison between FIUs of Bangladesh and India. **Journal of Money Laundering Control**, 2020.

TANZI, Vito; DAVOODI, Hamid. Corruption, public investment, and growth. In: **The Welfare State, Public Investment, and Growth: Selected Papers from the 53 rd Congress of the International Institute of Public Finance**. Springer Japan, 1998. p. 41-60.

The Economist Intelligence Unit (org.). **Democracy Index 2020**. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

THE EGMONT GROUP. Disponível em: <https://egmontgroup.org/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

Transparência Internacional (org.). **Índice de Percepção da Corrupção 2022**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

Transparency International (org.). **Corruption Perception Index 2020**. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/news/cpi/2020>. Acesso em: 20 fev. 2023.

United Nations Office on Drugs and Crime. **UNODC e Corrupção**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/index.html>. Acesso em: 10 abr. 2023.

WEI, Shang-Jin. Does corruption relieve foreign investors of the burden of taxes and capital controls?. In: **International taxation and multinational activity**. University of Chicago Press, 2000. p. 73-88.

YAMEN, Ahmed *et al.* The impact of national culture on financial crime: a cross country analysis. **Journal Of Money Laundering Control**, Valencia, v. 22, n. 2, p. 373-387, 9 maio 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Tabela Modelos de Unidades de Inteligência Financeira dos Países

Países	Modelo Adotado	Índice de Percepção da Corrupção (PCI)	Índice de Democracia
Afghanistan	-	19	2,85
Albânia	Administrativo	36	6,08
Algeria	Judicial	36	3,77
American Samoa	-	-	-
Andorra	Administrativo	-	-
Angola	Híbrido	27	3,66
Antigua e Barbuda	Administrativo	-	-
Argentina	Híbrido	42	6,95
Armênia	Administrativo	49	5,35
Aruba	Administrativo	-	-
Australia	Judicial	77	8,96
Austria	Investigativo	76	8,16
Arzerbaijan	-	30	2,68
Bahamas, The	Investigativo	63	-
Bahrain	Judicial	42	2,49
Bangladesh	Investigativo	26	5,99
Barbados	Judicial	64	-
Belarus	Administrativo	47	2,59
Belgium	Híbrido	76	7,51
Belize	Híbrido	-	-
Benin	Administrativo	41	4,58
Bermuda	Administrativo	-	-
Bhutan	Administrativo	68	5,71
Bolivia	Judicial	31	5,08
Bósnia e Herzegovina	Administrativo	35	4,84
Botswana	Investigativo	60	7,62
Brasil	Administrativo	38	6,92
British Virgin Islands	Administrativo	-	-
Brunei Darussalam	Investigativo	60	-
Bulgaria	Administrativo	44	6,71
Burkina Faso	Administrativo	40	3,73
Burundi	-	19	2,14

Cabo Verde	Administrativo	58	7,65
Cambodia	Administrativo	21	3,1
Cameroon	Administrativo	25	2,77
Canada	Administrativo	77	9,24
Cayman Islands	Administrativo	-	-
Central African Republic	-	26	1,32
Chad	Investigativo	21	1,55
Chile	Judicial	67	8,28
China	-	42	2,27
Colombia	Administrativo	39	7,04
Comoros	-	21	3,09
Congo, Dem. Rep.	-	18	1,13
Congo, Rep.	Administrativo	19	3,11
Costa Rica	Investigativo	57	8,16
Cote d'Ivoire	Administrativo	36	-
Croatia	Administrativo	47	6,5
Cuba	Híbrido	47	2,84
Curacao	Administrativo	-	-
Cyprus	Administrativo	57	7,56
Czech Republic	Administrativo	54	7,67
Denmark	Investigativo	88	9,15
Djibouti	-	27	2,71
Dominica	Administrativo	55	-
Dominican Republic	Administrativo	28	6,32
Ecuador	Híbrido	39	6,13
Egypt, Arab Rep.	Híbrido	33	2,93
El Salvador	Investigativo	36	5,9
Equatorial Guinea	-	16	1,92
Eritrea	-	21	2,15
Estonia	Administrativo	75	7,84
Eswatini	-	33	3,08
Ethiopia	Administrativo	38	3,38
Faroe Islands	-	-	-
Fiji	Investigativo	-	5,72
Finland	Administrativo	85	9,2
France	Administrativo	69	7,99
French Polynesia	-	-	-
Gabon	Investigativo	30	3,54
Gambia, The	-	37	4,49

Georgia	-	56	5,31
Germany	Administrativo	80	8,67
Ghana	Administrativo	43	6,5
Gibraltar	Híbrido	-	-
Greece	Híbrido	50	7,39
Greenland	-	-	-
Grenada	Administrativo	53	-
Guam	-	-	-
Guatemala	Judicial	25	4,97
Guinea	-	28	3,08
Guinea-Bissau	-	19	2,63
Guyana	-	41	6,01
Haiti	-	18	4,22
Honduras	Investigativo	24	5,36
Hong Kong SAR, China	Investigativo	77	5,57
Hungary	Investigativo	44	6,56
Iceland	Híbrido	75	9,37
India	Investigativo	40	6,61
Indonesia	Administrativo	37	6,3
Iran, Islamic Rep.	-	25	2,2
Iraq	-	21	3,62
Ireland	Híbrido	72	9,05
Isle of Man	Administrativo	-	-
Israel	Judicial	60	7,84
Italy	Judicial	53	7,74
Jamaica	Investigativo	44	7,13
Japan	Investigativo	74	8,13
Jordan	Administrativo	49	3,62
Kazakhstan	Investigativo	38	3,14
Kenya	-	31	5,05
Kiribati	-	-	-
Korea, Dem. People's Rep.	-	18	1,08
Korea, Rep.	Judicial	61	8,01
Kosovo	Híbrido	36	-
Kuwait	Investigativo	42	3,8
Kyrgyz Republic	Investigativo	31	4,21
Lao PDR	-	29	1,77
Latvia	Administrativo	57	7,24

Lebanon	Judicial	25	4,16
Lesotho	-	41	6,63
Liberia	-	28	5,32
Libya	-	17	1,95
Liechtenstein	Administrativo	-	-
Lithuania	Administrativo	60	7,13
Luxembourg	Híbrido	80	8,68
Macao SAR, China	Híbrido	-	-
Madagascar	-	25	5,7
Malawi	Administrativo	30	5,74
Malaysia	Administrativo	51	7,19
Maldives	-	43	-
Mali	Híbrido	30	3,93
Malta	Híbrido	53	7,68
Marshall Islands	Investigativo	-	-
Mauritania	-	29	3,92
Mauritius	Administrativo	53	8,14
Mexico	Investigativo	31	6,07
Micronesia, Fed. Sts.	-	-	-
Moldova	Investigativo	34	5,78
Monaco	Investigativo	-	-
Mongolia	Investigativo	35	6,48
Montenegro	Investigativo	45	5,77
Morocco	Judicial	40	5,04
Mozambique	-	25	3,51
Myanmar	-	28	3,04
Namibia	Administrativo	51	6,52
Nauru	-	-	-
Nepal	Investigativo	33	5,22
Netherlands	Administrativo	82	8,96
New Caledonia	-	-	-
New Zealand	Investigativo	88	9,25
Nicaragua	-	22	3,6
Niger	Investigativo	32	3,29
Nigeria	Administrativo	25	4,1
North Macedonia	-	35	5,89
Norway	Híbrido	84	9,81
Oman	-	54	3
Pakistan	-	31	4,31
Palau	-	-	-

Panama	Administrativo	35	7,18
Papua New Guinea	Administrativo	27	6,1
Paraguay	Investigativo	28	6,18
Peru	Administrativo	38	6,53
Philippines	Investigativo	34	6,56
Poland	Investigativo	56	6,85
Portugal	-	61	7,9
Puerto Rico	-	-	-
Qatar	Investigativo	63	3,24
Romania	Administrativo	44	6,4
Russian Federation	Híbrido	30	3,31
Rwanda	-	54	3,1
Samoa	Administrativo	-	-
San Marino	Investigativo	-	-
Sao Tome and Principe	-	47	-
Saudi Arabia	Híbrido	53	2,08
Senegal	Administrativo	45	5,67
Serbia	Investigativo	38	6,22
Seychelles	Administrativo	66	-
Sierra Leone	-	33	4,86
Singapore	Investigativo	85	6,03
Slovak Republic	Judicial	49	6,97
Slovenia	Administrativo	60	7,54
Solomon Islands	Investigativo	42	-
Somalia	-	12	-
South Africa	Híbrido	44	7,05
South Sudan	-	12	-
Spain	Híbrido	62	8,12
Sri Lanka	Investigativo	38	6,14
St. Kitts and Nevis	Administrativo	-	-
St. Lucia	Administrativo	56	-
St. Vincent and the Grenadines	Investigativo	59	-
Sudan	Administrativo	16	2,54
Suriname	-	38	6,82
Sweden	Administrativo	85	9,26
Switzerland	Híbrido	85	8,83
Syrian Arab Republic	Administrativo	14	1,43

Taiwan	Investigativo	65	8,94
Tajikistan	Híbrido	25	1,94
Tanzania	Investigativo	38	5,1
Thailand	Investigativo	36	6,04
Timor-Leste	-	40	7,06
Togo	Administrativo	29	2,08
Tonga	-	-	-
Trinidad and Tobago	Investigativo	40	7,16
Tunisia	Investigativo	44	6,59
Turkiye	Judicial	40	4,48
Turkmenistan	Híbrido	19	1,72
Turks and Caicos Islands	Investigativo	-	-
Tuvalu	-	-	-
Uganda	Administrativo	27	4,94
Ukraine	Investigativo	33	5,81
United Arab Emirates	Investigativo	71	2,7
United Kingdom	Híbrido	77	8,54
United States	Administrativo	67	7,92
Uruguay	Híbrido	71	8,61
Uzbekistan	-	26	2,12
Vanuatu	Administrativo	43	-
Venezuela, RB	Administrativo	15	2,76
Vietnam	-	36	2,94
Virgin Islands (U.S.)	-	-	-
West Bank and Gaza	Administrativo	-	3,83
Yemen, Rep.	-	15	1,95
Zambia	Investigativo	33	4,86
Zimbabwe	-	24	3,16

APÊNDICE B – Modelos mais utilizados

Modelo	Proporção		Países sem dados	60
Administrativo	66	42,86%	Países com dados	154
Judicial	14	9,09%		
Investigativo	48	31,17%		
Híbrido	26	16,88%		

APÊNDICE C – Output das regressões lineares múltiplas

SEM países com modelo Híbrido

Primeira RLM da tabela 2

```
. use "C:\Users\crist\OneDrive\Área de Trabalho\Dissertação de Mestrado\Parte 2\tratamento1.dta"
(Written by R. )
```

```
. reg democracy judicial lawenforcement, rob
```

```
Linear regression          Number of obs   =      124
                          F(2, 121)         =      0.03
                          Prob > F          =     0.9675
                          R-squared         =     0.0005
                          Root MSE      =     2.1184
```

democracy	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
judicial	-.03052	.620883	-0.05	0.961	-1.259722	1.198682
lawenforcement	-.0998662	.3914656	-0.26	0.799	-.8748755	.6751431
_cons	6.014366	.2742544	21.93	0.000	5.471407	6.557325

Segunda RLM da tabela 2

```
. reg democracy judicial lawenforcement literacy childmort homicides, rob
```

```
Linear regression          Number of obs   =      95
                          F(5, 89)         =     5.24
                          Prob > F          =     0.0003
                          R-squared         =     0.1380
                          Root MSE      =     1.7273
```

democracy	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
judicial	-.1070867	.6247503	-0.17	0.864	-1.348452	1.134279
lawenforcement	.0416934	.3773422	0.11	0.912	-.7080774	.7914643
literacy	-.0774548	1.787661	-0.04	0.966	-3.629499	3.47459
childmort	-.0302915	.0126254	-2.40	0.019	-.0553779	-.0052052
homicides	.0239459	.0203419	1.18	0.242	-.0164731	.064365
_cons	6.074323	1.814852	3.35	0.001	2.468251	9.680396

Terceira RLM da tabela 2

```
. reg democracy judicial lawenforcement literacy childmort homicides extdebt gdppcapita,rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =      65
                                F(7, 57)      =      5.89
                                Prob > F          =      0.0000
                                R-squared         =      0.3164
                                Root MSE      =      1.3081
```

democracy	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
judicial	-.7238802	.406065	-1.78	0.080	-1.537011	.0892508
lawenforcement	.4308392	.3956098	1.09	0.281	-.3613557	1.223034
literacy	-.9688481	1.684856	-0.58	0.568	-4.342713	2.405017
childmort	-.014556	.009962	-1.46	0.149	-.0345046	.0053925
homicides	.0350989	.0129105	2.72	0.009	.0092462	.0609517
extdebt	.0717172	.2603648	0.28	0.784	-.4496543	.5930887
gdppcapita	.0001566	.0000768	2.04	0.046	2.84e-06	.0003103
_cons	5.483316	1.526659	3.59	0.001	2.426234	8.540397

.

Primeira RLM da tabela 3

```
. reg cpi judicial lawenforcement, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =     134
                                F(2, 131)      =      0.05
                                Prob > F          =      0.9471
                                R-squared         =      0.0008
                                Root MSE      =     18.734
```

cpi	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
judicial	-.5714286	4.785518	-0.12	0.905	-10.03832	8.895467
lawenforcement	-1.172757	3.569409	-0.33	0.743	-8.2339	5.888385
_cons	48.42857	2.210677	21.91	0.000	44.05533	52.80182

Segunda RLM da tabela 3

```
. reg cpi judicial lawenforcement literacy childmort homicides, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =       101
                                F(5, 95)         =        5.81
                                Prob > F             =       0.0001
                                R-squared            =       0.2217
                                Root MSE         =      12.844
```

cpi	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
judicial	-1.049184	4.406992	-0.24	0.812	-9.798169	7.699801
lawenforcement	-.6343138	2.86879	-0.22	0.825	-6.329582	5.060955
literacy	-3.705716	13.63226	-0.27	0.786	-30.76918	23.35775
childmort	-.3075746	.0991437	-3.10	0.003	-.5043999	-.1107494
homicides	-.233303	.1211644	-1.93	0.057	-.4738447	.0072387
_cons	54.45057	14.21416	3.83	0.000	26.23191	82.66924

Terceira RLM da tabela 3

```
. reg cpi judicial lawenforcement literacy childmort homicides extdebt gdppcapita, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =        69
                                F(7, 61)         =         3.37
                                Prob > F             =       0.0042
                                R-squared            =       0.2107
                                Root MSE         =       9.3427
```

cpi	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
judicial	-6.049866	3.207826	-1.89	0.064	-12.46431	.3645785
lawenforcement	.0599067	2.667248	0.02	0.982	-5.273585	5.393399
literacy	-20.37463	11.66759	-1.75	0.086	-43.70541	2.956147
childmort	-.1351917	.0814291	-1.66	0.102	-.2980194	.0276359
homicides	-.0492218	.0951483	-0.52	0.607	-.2394827	.141039
extdebt	.5584273	2.504738	0.22	0.824	-4.450106	5.566961
gdppcapita	.0012637	.000514	2.46	0.017	.000236	.0022915
_cons	53.28912	11.66813	4.57	0.000	29.95726	76.62099

COM países com modelo Híbrido

Primeira RLM da tabela 4

```
. use "C:\Users\cris\OneDrive\Área de Trabalho\Dissertação de Mestrado\Parte 2\tratamento1.dta"
(Written by R. )
```

```
. reg democracy lawenforcement administrative, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =      124
                                F(2, 121)       =      0.08
                                Prob > F             =     0.9224
                                R-squared             =     0.0016
                                Root MSE          =     2.1172
```

democracy	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
lawenforcement	-.1975	.5074099	-0.39	0.698	-1.202052	.8070518
administrative	-.1754694	.5170884	-0.34	0.735	-1.199182	.8482435
_cons	6.112	.4235977	14.43	0.000	5.273377	6.950623

Segunda RLM da tabela 4

```
. reg democracy lawenforcement administrative literacy childmort homicides, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =      95
                                F(5, 89)       =     6.08
                                Prob > F             =     0.0001
                                R-squared             =     0.1542
                                Root MSE          =     1.7111
```

democracy	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
lawenforcement	.4150861	.4991452	0.83	0.408	-.5767047	1.406877
administrative	.5915125	.5027262	1.18	0.242	-.4073936	1.590419
literacy	.1157486	1.638769	0.07	0.944	-3.14045	3.371947
childmort	-.0312806	.0118396	-2.64	0.010	-.0548057	-.0077555
homicides	.0231975	.0211267	1.10	0.275	-.0187808	.0651757
_cons	5.552394	1.677783	3.31	0.001	2.218676	8.886112

Terceira RLM da tabela 4

```
. reg democracy lawenforcement administrative literacy childmort homicides extdebt gdppcapita, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =          65
                                F(7, 57)       =          6.54
                                Prob > F           =          0.0000
                                R-squared          =          0.3613
                                Root MSE       =          1.2645
```

democracy	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
lawenforcement	1.214653	.4312081	2.82	0.007	.3511733	2.078132
administrative	1.031416	.451502	2.28	0.026	.1272988	1.935533
literacy	-.5247897	1.480817	-0.35	0.724	-3.490074	2.440494
childmort	-.0142561	.0092383	-1.54	0.128	-.0327554	.0042432
homicides	.0374724	.0141846	2.64	0.011	.0090682	.0658767
extdebt	.0231769	.2346853	0.10	0.922	-.4467724	.4931261
gdppcapita	.0001507	.0000702	2.15	0.036	.00001	.0002913
_cons	4.341897	1.353556	3.21	0.002	1.631448	7.052346

```
.
```

Primeira RLM da tabela 5

```
. reg cpi lawenforcement administrative, rob
```

```
Linear regression                Number of obs   =          134
                                F(2, 131)      =          0.57
                                Prob > F           =          0.5666
                                R-squared          =          0.0090
                                Root MSE       =          18.657
```

cpi	Coef.	Robust Std. Err.	t	P> t	[95% Conf. Interval]	
lawenforcement	-3.554997	4.237373	-0.84	0.403	-11.93753	4.827539
administrative	-4.162663	4.046562	-1.03	0.306	-12.16773	3.842402
_cons	50.81081	3.178324	15.99	0.000	44.52333	57.09829

Segunda RLM da tabela 5

```
. reg cpi lawenforcement administrative literacy childmort homicides, rob
```

Linear regression

Number of obs	=	101
F(5, 95)	=	6.01
Prob > F	=	0.0001
R-squared	=	0.2237
Root MSE	=	12.828

cpi	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
lawenforcement	.647237	3.477797	0.19	0.853	-6.257063	7.551537
administrative	1.803654	3.203869	0.56	0.575	-4.556829	8.164138
literacy	-2.888203	12.93594	-0.22	0.824	-28.56929	22.79289
childmort	-.3073942	.0953885	-3.22	0.002	-.4967644	-.118024
homicides	-.2351636	.1233582	-1.91	0.060	-.4800607	.0097335
_cons	52.44582	13.15689	3.99	0.000	26.3261	78.56555

Terceira RLM da tabela 5

```
.
.
. reg cpi lawenforcement administrative literacy childmort homicides extdebt gdppcapita, rob
```

Linear regression

Number of obs	=	69
F(7, 61)	=	4.15
Prob > F	=	0.0009
R-squared	=	0.2273
Root MSE	=	9.2437

cpi	Robust		t	P> t	[95% Conf. Interval]	
	Coef.	Std. Err.				
lawenforcement	4.862976	2.647136	1.84	0.071	-.4303009	10.15625
administrative	5.809876	2.644704	2.20	0.032	.5214638	11.09829
literacy	-17.93393	11.15266	-1.61	0.113	-40.23505	4.367184
childmort	-.1268795	.0786666	-1.61	0.112	-.284183	.030424
homicides	-.0353586	.1047296	-0.34	0.737	-.2447784	.1740613
extdebt	.3476419	2.465081	0.14	0.888	-4.581591	5.276875
gdppcapita	.0012533	.0005063	2.48	0.016	.0002408	.0022658
_cons	46.22188	10.56622	4.37	0.000	25.09342	67.35035